

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE DIREITO
DEPARTAMENTO DE DIREITO PÚBLICO E FILOSOFIA DO
DIREITO

ARIANE OLIVEIRA

A VERDADE ESTÁ LÁ FORA:

Escritos Sobre Uma Realidade Não Vista- Análise dos Relatos Sobre
o Testemunho de Familiares de Adolescentes Internados na FASE

Porto Alegre

2013

ARIANE OLIVEIRA

A VERDADE ESTÁ LÁ FORA:

Escritos Sobre Uma Realidade Não Vista – Análise dos Relatos Sobre o
Testemunho de Familiares de Adolescentes Internados na FASE

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado como requisito parcial para
obtenção do título de Bacharel em
Ciências Jurídicas e Sociais pela
Faculdade de Direito da Universidade
Federal do Rio Grande do Sul –
UFRGS.

Orientadora: Professora Roberta
Carmineiro Baggio

Co-orientadora: Professora Ana Paula
Motta Costa

Porto Alegre

2013

AGRADECIMENTOS

Agradeço aos meus pais, que são sempre fonte de inspiração, à família e aos amigos que compreenderam minha ausência nesse período de escrita. Agradeço à Júlia, que tem sido uma grande amiga e orientadora na vida. Agradeço à Tamara, amiga cada vez mais próxima e querida colaboradora. Agradeço ao Henrique, que viveu esse Trabalho comigo e me deu forças.

Agradeço ao SAJU/UFRGS, ao PIPA, ao G10 e ao Grupo de Pesquisa Constitucionalismo e Justiça de Transição na América Latina por terem me proporcionado essa trajetória tão singular na Universidade, sempre em contato com uma realidade que normalmente é ignorada pela Academia.

E, principalmente, agradeço às pessoas que tornaram possíveis os atravessamentos no espaço-tempo limitado da fila e que trocaram comigo angústias e experimentações na descontinuidade de um projeto que transformou a forma como me relaciono com o conhecimento, com o mundo e com as pessoas que passam pela vida. Agradeço ao Coletivo Fila pela possibilidade de construção conjunta desse projeto e pela troca de vivências e olhares, através dos relatos e da convivência.

Por fim, agradeço ao acaso por ser sempre tão generoso.

RESUMO

A presente pesquisa pretende analisar as complexas relações que se engendram e se desdobram em uma sociedade, como a Brasileira, onde passado e presente se comunicam em lacunas e devires da memória. Sob a perspectiva da Justiça de Transição, associada à análise de política criminal, intenta-se entender as possíveis interligações entre legados autoritários do regime militar e tratamento destinado à juventude pelos órgãos de segurança pública da atualidade, através da análise dos relatos dos integrantes do Coletivo Fila sobre o testemunho de familiares de adolescente internados na FASE.

Palavras-chaves: Justiça de Transição. Legados Autoritários. Política Criminal. Juventude.

ABSTRACT

This present survey intends to analyse the complex relationships that engenders and unfolds in a society, as the Brazilian one, in which past and present communicates in memoirs gaps and becomings. Under the perspective of Transitional Justice, associated to a criminal analysis, it undertakes to understand the possible interconnections between the authoritarian military regime legacy and the treatment destined to youth by the present public security organs, through an analysis of the family reports of adolescents admitted to the FASE.

Keywords: Transitional Justice. Authoritarian legacy. Criminal policy. Youth.

LISTA DE ABREVIATURAS

ADCT.....	Ato das Disposições Transitórias
ADPF.....	Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
AMAR.....	Associação de Mães e Amigos dos Adolescentes em Situação de Risco
DEOPS.....	Departamentos Estaduais de Ordem Política e Social
DOI-COD.....	Destacamento de Operações de Informações - Centro de Operações de Defesa Interna
DOPS.....	Departamento de Ordem Política e Social
ECA.....	Estatuto da Criança e do Adolescente
EUA.....	Estados Unidos da América
FASE.....	Fundação de Atendimento Socioeducativo
FEBEM.....	Fundação Estadual do Bem-estar do Menor
FUNABEM.....	Fundação Nacional do Bem-estar do Menor
G10.....	Grupo de Defesa a Adolescentes Selecionados pelo Sistema Penal Juvenil
ICS.....	Instituto Carlos Santos
INSS.....	Instituto Nacional de Seguridade Social
MDB.....	Movimento Democrático Brasileiro
MST.....	Movimento dos Sem Terra
OAB.....	Ordem dos Advogados do Brasil
ONU.....	Organização das Nações Unidas
PIPA.....	Programa Interdepartamental de Práticas dos Adolescentes em Situação de Conflito com a Lei
PM.....	Polícia Militar
SAJU.....	Serviço de Assessoria Jurídica Universitária
SNI.....	Serviço Nacional de Inteligência
UFRGS.....	Universidade Federal do Rio Grande do Sul
UNE.....	União Nacional dos Estudantes
UNESCO.....	Organização das Nações Unidas Para a Educação

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	7
1 JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO E O PROCESSO TRANSICIONAL BRASILEIRO	11
1.1 ASPECTOS FUNDAMENTAIS DO CONCEITO DE JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO	11
1.1.1 Conceituação	11
1.1.2 Diferenciação entre Transição e Justiça de Transição.....	13
1.2 CARACTERÍSTICAS DO PROCESSO POLÍTICO DE TRANSIÇÃO DO REGIME AUTORITÁRIO PARA O PERÍODO DEMOCRÁTICO NO BRASIL.....	17
1.2.1 Divergências quanto à concepção de anistia no Brasil: a mobilização popular frente ao controle da transição pelo regime.....	17
1.2.2 Avanços e limites da justiça de transição no Brasil	21
1.3 DEMOCRACIA E REPRESSÃO: A CULTURA AUTORITÁRIA DE ONTEM E DE HOJE. A ATUAÇÃO DAS POLÍCIAS NO BRASIL	24
2 SELETIVIDADE DO SISTEMA PENAL – OS ADOLESCENTES E A REPRESSÃO	30
3.1 SELETIVIDADE, ESTIGMA E VULNERABILIDADE SOCIAL.....	30
2.2 REPRESSÃO	35
2.3 SEMELHANÇAS E DIFERENÇAS ENTRE SISTEMA PENAL ADULTO E JUVENIL	40
3 ANÁLISE DE DEPOIMENTOS.....	47
3.1 METODOLOGIA DE PESQUISA E APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA – COLETIVO FILA	47
3.2 ANÁLISE DOS RELATOS DOS INTEGRANTES DO COLETIVO FILA SOBRE O TESTEMUNHO DOS FAMILIARES DE ADOLESCENTES INTERNADOS NA FASE.....	50
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	65
REFERÊNCIAS	68

INTRODUÇÃO

“Se me pegam eu não vou. Eles abusam. Policial abusa. A gente tenta pela lei, mas a lei também abusa” (Mãe na fila da FASE, 2013).

O presente Trabalho se delimita no ponto de intersecção entre as áreas do conhecimento jurídico de justiça de transição, direito da criança e do adolescente, direito penal e criminologia crítica, todavia o estudo também perpassa as áreas da psicologia social e da filosofia, tendo em vista que a prática na qual está baseada a pesquisa é calcada pela interdisciplinaridade. A pesquisa abordará a questão das violações de direitos humanos nos processos de ato infracional. Serão analisados os processos históricos de repressão e estigma no Brasil, em face das garantias constitucionais direcionadas à juventude.

A partir de tais premissas, formulou-se o seguinte problema: há resquícios do período ditatorial brasileiro nos procedimentos de ato infracional?

A hipótese elaborada afirma que o tratamento destinado a adolescentes e seus familiares por parte dos agentes de segurança pública e do poder judiciário nos procedimentos de apuração de ato infracional é reflexo da incompletude da justiça de transição no Brasil.

O objetivo geral proposto é analisar os relatos dos estudantes integrantes do grupo de extensão Coletivo Fila, que ouvem o testemunho de familiares de adolescentes internos da Fundação Socioeducativa de Porto Alegre (FASE) e verificar se o tratamento destinado aos jovens e suas famílias relacionam-se com os resquícios ditatoriais na segurança pública e no judiciário brasileiro.

Os objetivos específicos da pesquisa são: avaliar o período histórico brasileiro de transição da ditadura militar para a democracia, pensar de que forma se deu e qual o modelo de processo transicional adotado pelo país; atentar para processos pouco expressivos de mudanças com relação ao aparelho repressivo do Estado, tanto no âmbito do poder judiciário, quanto no aparato da segurança pública; tratar sobre o tema da seletividade penal, sob a perspectiva da criminologia crítica, assim como sobre a criminalização da pobreza e as formas de repressão estatal destinadas à população em situação de vulnerabilidade; correlacionar os efeitos da seletividade do sistema penal juvenil com os efeitos da seletividade do sistema penal; analisar pontos em comum nos depoimentos de familiares; observar questões relevantes pela singularidade do testemunho; correlacionar a bibliografia pesquisada com a realidade relatada pelas pessoas ouvidas, possibilitando uma reflexão sobre o atual Estado de Direito.

O tema deste projeto encontra sua relevância no momento histórico que vive a democracia brasileira. O país passa por um período justransicional com vistas à consolidação democrática. Na Constituição Federal de 1988 diversos direitos fundamentais foram assegurados, contudo, o Estado brasileiro ainda encontra muitas dificuldades para efetivá-los, havendo, desse modo, uma democracia formal que não corresponde à realidade experienciada cotidianamente pela maior parte da população.

O fim do período de autoritarismo militar no país veio acompanhado de um modelo de transição conduzido pelo próprio regime. Além disso, o poder judiciário também não sofreu expurgos, mantendo estruturas e posicionamentos semelhantes aos adotados durante a ditadura. Ademais, o debate sobre justiça de transição é incipiente no Brasil.

Em vista disso, o presente Trabalho visa a analisar as complexas relações que se estabelecem entre o sistema judiciário e a juventude em situação de vulnerabilidade. Esse debate é de extrema relevância, uma vez que a população jovem residente na periferia das grandes cidades só é visibilizada quando comete crimes, havendo poucos espaços de debate sobre o contexto em que estão inseridos.

O presente trabalho não apresenta uma base única de referencial teórico, tendo em vista a junção de diversas áreas do conhecimento, que tornam possível a elaboração desta pesquisa. Desse modo, vários autores de diferentes áreas fundamentam as questões levantadas neste projeto.

O método de pesquisa utilizado é o da pesquisa-intervenção, tendo em vista que o assunto tratado apresenta complexas contradições, uma vez que a socioeducação é uma instituição criada para garantir direitos fundamentais aos adolescentes, mas a forma como o processo de ato infracional se desenvolve pode gerar violações desses mesmos direitos. Apesar de o Estatuto da Criança e do Adolescente ser uma legislação embasada na Convenção Internacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, resquícios ditatoriais que permeiam as instituições de segurança pública e o judiciário podem colocar em risco as garantias constitucionais à juventude.

Por isso, pretende-se analisar os depoimentos de estudantes integrantes do Coletivo Fila, que acompanham as experiências vivenciadas pelos familiares de adolescentes internos na FASE, através de seu testemunho. Além disso, serão analisadas as complexas relações de poder, em perspectiva histórica, que podem ensejar a manutenção de características repressivas em um Estado Democrático de Direito. Parte-se da ideia de que pesquisador e objeto de pesquisa se confundem e se atravessam, dando lugar a processos de subjetivação,

que se relacionam com a pesquisa enquanto processos de criação para além do binômio objetividade/subjetividade, criando outras formas de cientificidade.

Hannah Arendt diz que “o próprio pensamento emerge de incidentes da experiência viva e a eles deve permanecer ligado, já que são os únicos marcos por onde pode obter orientação” (2011, p.41). Desse modo, eu não poderia deixar de escrever sobre a trajetória que percorri durante a graduação. Em quatro anos de extensão universitária, primeiro no Serviço de Assessoria Jurídica Universitária (SAJU/UFRGS), depois no Programa Interdepartamental de Práticas com Jovens e Adolescentes em Situação de Conflito com a Lei, pelo grupo G10 (Grupo de Defesa a Adolescentes Selecionados pelo Sistema Penal Juvenil) do SAJU/UFRGS e posteriormente pelo Coletivo Fila, tive contato com uma realidade muito diferente daquela experienciada na sala de aula ou num estágio. Percorri lugares que a maioria dos alunos só conhece pelo nome e ouvi histórias pessoais que falam muito sobre a atual situação das políticas públicas no país e da relação do Poder Judiciário no tratamento com a juventude brasileira. Além da extensão, dois anos no Grupo de Pesquisa Constitucionalismo e Justiça de Transição na América Latina, coordenado pela Professora Roberta Carmineiro Baggio, deu-me subsídios para aliar teoria e prática e construir o presente Trabalho de Conclusão de Curso.

A dificuldade de escrever sobre violência e tortura no Brasil, nas palavras de Ginzburg (2010, p. 135):

[...] está em saber que entre os jovens que ocupam hoje classes universitárias não há nem mesmo o consenso ético de que a tortura deva ser eliminada. Muitos não têm interesse na tomada de posicionamento. Muitos cultivam um descaso que, em perspectiva histórica, é potencialmente capaz de reforçar a desumanização.

Contudo, em vista do caminho que percorri até aqui, eu não poderia deixar de falar e de me posicionar sobre o que ouvi e vivi com os familiares na fila da FASE, que compartilharam comigo suas angústias.

Tudo que ouço e não sei dizer, me torna um corpo espaço sem palavra. Foi preciso escrever para deixar fluir a tentativa de compreender as palavras que me atravessaram nesses últimos dois anos e quem nem sempre soube elaborar o que de realidade inacessível os testemunhos de familiares de adolescentes internados na Fundação de Atendimento Socioeducativo (FASE) me trouxeram. O que ouvi foi muito mais do que aquilo que se pode conceber em termos de violência viva suportada no corpo. O simples ato de tornar meus ouvidos atentos à fala dessas pessoas mudou minha relação com o conhecimento acadêmico e com o mundo. Por isso, o tema desse trabalho não poderia ser outro.

Dessa forma, se procederá ao desenvolvimento de três capítulos. No primeiro capítulo, será analisado o processo transicional brasileiro da ditadura militar para a democracia e as implicações da justiça de transição no referido período. Para isso, falar-se-á sobre os aspectos fundamentais e sobre os conceitos da justiça de transição, buscando contextualizá-los na realidade brasileira. Ainda, serão analisados os avanços e limites das medidas de Justiça de Transição no Brasil e suas ligações com as estruturas do Estado atual, principalmente no que concerne ao aparelho repressivo destinado ao tratamento da juventude.

No segundo capítulo, serão abordados os temas da seletividade do sistema penal adulto e juvenil, do estigma e da vulnerabilidade social, associados às formas de repressão e controle social adotados pelo Brasil. Ainda, serão abordadas as tendências mundiais de desmantelamento do Estado de bem-estar-social, acompanhado de um recrudescimento do Estado Penal e da busca por inimigos internos, em perspectiva histórica, buscando sempre a relação destas questões com os legados autoritários analisados no primeiro capítulo.

No último capítulo será apresentada a metodologia de pesquisa, enquanto pesquisa-intervenção, que se relaciona à prática das atividades do projeto de extensão universitária, Coletivo Fila. A partir disso, serão analisados os relatos dos integrantes do grupo sobre o testemunho dos familiares, que aguardam para visitar os adolescentes internados na FASE, buscando a relação do conteúdo das falas dos familiares com a construção teórica desenvolvida ao longo do trabalho.

1 JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO E O PROCESSO TRANSICIONAL BRASILEIRO

1.1 ASPECTOS FUNDAMENTAIS DO CONCEITO DE JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO

1.1.1 Conceituação

Justiça de Transição são as medidas adotadas pelos países que passaram por períodos de regime autoritário ou conflitos armados internos para enfrentar as violações de direitos humanos ocorridas, visando retomar formas democráticas de organização de Estado e de Governo. Trata-se de um olhar sobre o passado que possa trazer à tona as verdades barradas por formas repressivas de governo, tornando possível a reconstrução da sociedade através da negação do esquecimento. Tais medidas podem abarcar indenizações às vítimas e seus familiares, investigação e julgamento dos crimes cometidos, reformas institucionais no poder judiciário e nas instituições de segurança pública. Cada país adota diferentes medidas de justiça de transição de acordo com o contexto do processo histórico em curso (Pereira, apud Torelly, 2012).

A Justiça de Transição ganhou notoriedade ao final da Primeira Grande Guerra, contudo foi apenas no final da Segunda Guerra Mundial, com a superação do nazismo, que medidas visando à reconstrução da sociedade foram adotadas em nível internacional. A Justiça de Transição surge a partir de demandas por justiça que o direito positivo dos países europeu não conseguiu suprir, tendo em vista seu ideal de separação entre direito, moral e política (Torelly, 2012). A ideia de Justiça Transicional está vinculada à doutrina dos Direitos Humanos, que tem como marco a Declaração Universal dos Direitos do Homem aprovada pela ONU em 1948 e é entendida como um esforço da comunidade internacional para responder às violações de Direitos Humanos ocorridas nos períodos de conflito (Swensson Junior, 2011).

Contudo, é necessário explicar que a Justiça de Transição não é um fim em si mesma, isto é, não é um conceito absoluto e imutável justificado por pressupostos (como a igualdade e a dignidade humana) inquestionáveis por estarem positivados pelo Direito na sociedade. Pelo contrário, é um processo permanente de enfrentamento do passado, construção e reconstrução do que seja justiça para aqueles que sofreram direta ou indiretamente os excessos de governos

autoritários e se dá através da argumentação e da fundamentação de suas razões. Desse modo, cada experiência de justiça transicional é única (Swensson Junior, 2011).

Nas palavras de Swensson Junior (2011, p. 97):

É preciso ter seriedade e ser responsável com a desconstrução. E a primeira justiça que deve ser feita é a justiça de escutar [...], de preocupar-se em entender a razão do outro, em dissecar-lhe o vocábulo, em transitar por mundos e submundos culturais diferentes do seu, em decodificar mitos, místicas e rituais, em desautorizar visões unívocas do comportamento humano em realidades sociais marcadas pelo jogo da diferença e da identidade, em compreender as singularidades as quais a justiça se destina.

Desse modo, se faz necessária a crítica com relação ao ideal de justiça burguesa que ganha corpo através do tribunal e tem sido historicamente atuante na multiplicação de oposições entre proletariado e plebe não-proletarizada, evitando, desse modo, a organização das classes subjugadas. Nesse sentido, a utilização do tribunal como forma de expressão popular deve possibilitar um contra-processo que denuncie as arbitrariedades do regime autoritário, trazendo à tona as verdades que estavam restritas às salas de tortura e os abusos das decisões da época em que se buscava uma aparência de legitimidade (Foucault, 1979).

Na América Latina, o termo Justiça de Transição foi reivindicado pelas vítimas dos períodos de regimes autoritários como forma de garantir que o passado continue vivo na memória desses países para que as atrocidades cometidas por agentes estatais não voltem a acontecer. A Justiça de Transição se torna efetiva de diversas formas que derivam de seus principais pilares: verdade e memória; reparação; responsabilização e reformas institucionais (Torelly, 2012).

O direito à verdade e à memória parte do pressuposto de que o esquecimento leva a novas violações a Direitos Humanos e que, portanto, é de extrema importância que a sociedade continue permanentemente atenta para que excessos repressivos não voltem a acontecer. A lacuna entre passado e futuro é a região onde a verdade pode aparecer através do exercício de pensar politicamente com base em acontecimentos da experiência viva, que são marcos de orientação (Arendt, 2011). De tal forma, políticas que façam emergir as marcas infligidas nos sujeitos pela ditadura devem ser adotadas pelas democracias que se pretendem efetivas. Segundo Hannah Arendt (2011, p. 320), “A persuasão e a violência podem destruir a verdade, não substituí-la”. Desse modo, através da reconstrução da verdade banida é que se pode evitar o retorno ou a continuidade de certo grau de violência.

De outro modo, a reparação moral e pecuniária às vítimas de violações dos direitos humanos é um dever dos Estados, segundo o direito internacional (Zyl, 2009). Reparação

moral é todo processo que restabeleça as possibilidades de integração do sujeito à sociedade. Exemplos dessa forma de reparação são a assistência psicológica e as medidas simbólicas, como a criação de memoriais, alteração de nomes de ruas que façam referência a líderes dos períodos ditatoriais, entre outras. A reparação pecuniária se dá através da restituição material (pagamentos compensatórios, pensões, bolsas, etc.). Segundo Anthony Pereira (apud Torelly, 2012, p. 20): “As reparações são importantes porque elas criam e legitimam narrativas contenciosas não oficiais, promovendo aos cidadãos uma visão pluralista de seu passado”.

Quanto à responsabilização, esta pode ser administrativa- de forma a proibir que agentes do Estado que participaram ativamente da ditadura voltem a ocupar cargos públicos; civil, através de reparações; e criminal. Os julgamentos podem servir para dar ensejo às reformas institucionais e também para que a culpa pelo que ocorreu no passado não fique dispersa na sociedade.

Ao final de um período ditatorial em que diversas violações a direitos humanos ocorreram, é de fundamental importância que as instituições protagonistas dessas violações sofram alterações consideráveis ou até mesmo sejam abolidas. Esse processo tem início com o estabelecimento da verdade sobre excessos cometidos e com a reparação das vítimas. A partir disso, os governos democráticos estabelecidos após a ditadura e também as comissões da verdade devem tomar providências para apontar quais medidas legais, administrativas e institucionais devem ser adotadas para que os crimes sistemáticos do passado não voltem a acontecer (Zyl, 2009).

Desse modo, o processo justransicional influencia a configuração substancial das democracias que se estabelecem após regimes de exceção, ocupando papel decisivo na manutenção ou exclusão de características autoritárias. Medidas de justiça de transição são imprescindíveis para estabelecer democracias menos repressivas.

1.1.2 Diferenciação entre Transição e Justiça de Transição

A partir da conceituação a que se procedeu no tópico anterior, se faz necessária a diferenciação entre Justiça de Transição e Transição Política. A transição política diz respeito ao processo pelo qual um Estado passa de um regime não democrático para uma democracia, focando-se na reforma do sistema político, que normalmente tem início com eleições diretas. Na transição há uma preocupação maior com o ser, referente à necessária construção da democracia formal, do que com o dever ser desse período de transformações, enquanto o

debate da Justiça de Transição passa pelo dever ser desse processo, abarcando a problematização sobre o que é justiça e quais são os direitos dela decorrentes (Torelly, 2012).

O foco da transição política normalmente recai sobre as novas formas de organização do Estado, deixando o passado para trás no intuito de desenvolver um futuro a partir de novos horizontes políticos. Nesse processo, os acontecimentos de outrora podem ficar à mercê dos novos tempos (Torelly, 2012).

Para dar início à transição, normalmente são utilizados dois mecanismos: eleições e anistias. Não raro, os regimes autoritários fazem uso da retórica para manter a estabilidade durante a aplicação desses mecanismos, evitando, desse modo, um debate mais aprofundado do passado sob o viés democrático (Torelly, 2012).

A justiça transicional vai muito além das reformas legais em uma ordem política, uma vez que sua construção se dá através de questionamentos e da respectiva alteração profunda dessa ordem. A simples alteração das leis não é suficiente para garantir uma democracia limitada apenas por direitos humanos. Uma nova cultura política deve emergir pelo devir do passado (Torelly, 2010).

A memória histórica deve pautar as reformas legais para que haja um aprendizado político e social capaz de tornar possível um senso comum democrático. A memória e o esquecimento relacionam-se dialeticamente nos períodos de considerável alteração política e influenciam a concepção de democracia adotada por uma sociedade (Torelly, 2012).

Omissões quanto às demandas sociais por reconhecimento das violações sistemáticas perpetradas por regimes autoritários são mais frequentes em países nos quais a origem desse regime é a própria política interna, ainda que com apoio internacional. No Brasil, por exemplo, a transição não se deu pela constatação do caráter criminoso do regime que se instaurou, mas foi conduzida pelas forças políticas de forma a fazer crer a população na abertura “lenta e gradual” após a extinção da ameaça do “comunismo”. Assim como regimes autoritários podem surgir através do tensionamento das forças políticas presentes em um determinado contexto histórico, o fim desses regimes pode ter início com uma mudança da organização política interna ou por pressões externas que levem àqueles que estão à frente do Estado a dar partida à transição (Torelly, 2012).

A gênese do regime autoritário, assim como a causa de seu desmantelamento (se endógenas ou exógenas) influenciam a forma como se dará a reconstrução democrática. Em países em que ambas são endógenas, a sociedade deve proceder à reconciliação consigo mesma, tendo que lidar com a permanência dos líderes do antigo regime no tecido social. Dependendo do nível de interação entre poder executivo e poder judiciário durante o regime

autoritário, os próprios dirigentes do regime podem decidir qual será o tratamento empregado a eles quando da transição política (Torelly, 2012).

Além disso, concepções semântico-valorativas de “legitimidade e “necessidade” são determinantes para estabelecer o nível de aceitação desses regimes, tendo em vista que muitas ditaduras são compreendidas como “mal necessário”. Dessa forma, expõe Torelly (2012, p. 59) que:

Na medida em que se constrói um universo simbólico que legitima a prática autoritária, pelas razões que forem, constrói-se um mecanismo permanente na sociedade, que operará mesmo após a própria transição, marcando a democracia e limitando as possibilidades de efetivação de qualquer modalidade de Justiça Transicional, na medida em que tal mecanismo turva a percepção sobre as injustiças do autoritarismo.

Nesse sentido agiram as forças políticas que legitimaram as ditaduras na América Latina ao criarem inimigos a serem combatidos, tomando para si o lugar de defensores da ordem. Para além da auto-justificação, à exceção do caso Argentino (no qual a guerra externa foi determinante para o fim do período ditatorial), as transições foram controladas pelos líderes dos regimes na medida em que conduziram o desenvolvimento de interpretações do passado de forma a limitar as transformações democráticas. Em vista disso, é de extrema importância que o debate sobre a violência massiva praticada pelo Estado nos anos de repressão seja trazido à tona pela sociedade democrática para que não haja um simples contentamento com uma transição permeada pelo silêncio das vítimas que, caladas pelo sofrimento, assistiriam à formação de um Estado estável e imparcial quanto aos acontecimentos passados (Torelly, 2012).

O direito democrático deve partir do entendimento de que violações a direitos fundamentais são inaceitáveis, ainda que apoiados pelo pensamento social hegemônico. Os direitos de um setor social não podem ser violados em nome da vontade da maioria. Os aparentes consensos do sendo comum de uma sociedade que passou por períodos autoritários devem ser quebrados para que seja possível o início de um processo de justiça de transição na busca de um senso comum democrático (Torelly, 2012).

Quanto à influência dos tipos de regime na transição, a realização de pactos depende do grau de abertura do regime ao diálogo. Isso também afetará a validade e a legitimidade de tais pactos. No autoritarismo, que é o caso das ditaduras na América Latina, pode haver espaço para o diálogo e a conseqüente realização de pactos (como eleições e anistias), desde que haja sociedade civil e oposição organizada. Contudo, existem nuances nesses processos.

O debate pode ser dificultado pela ruptura com o regime anterior (caso argentino), assim como pela permanência do poder no regime durante a transição (caso brasileiro) (Torelly, 2012).

A realização de eleições pode ser o caminho mais curto para ensejar o início da transição política em um regime autoritário de hierarquia militar, no entanto é apenas o início do processo, tendo em vista que regimes autoritários apresentam alta compatibilidade com o Estado de Direito formal. O desafio da democracia é chegar a um Estado de Direito material. Para isso, reformular uma constituição é de fundamental importância. Tal tarefa pode ser elaborada de diversas formas: a constituição anterior ao período de exceção pode ser retomada, como o fez a Argentina; uma nova constituinte pode ser convocada (caso brasileiro); a constituição vigente pode ser alterada retirando-lhe o caráter autoritário. Em todos esses casos é preciso observar se há possibilidades de efetivação do novo conjunto de valores adotado pela sociedade. Em muitos casos, o poder judiciário é conivente com o regime repressivo, o que gera a necessidade de profundas reformas para alcançar a efetividade das normas constitucionais democráticas (Torelly, 2012).

De outra forma, é importante para um Estado Democrático que ele seja independente da economia. Para isso devem ser criadas novas formas de produção, que podem desestabilizar o sistema econômico do país (Torelly, 2012).

Ademais, a retomada das eleições abre caminho para a mobilização social e para o acesso à comunidade política, antes isolada. É o primeiro passo para que dinâmicas de relações políticas voltem a se desenvolver, ainda que, em um primeiro momento, o procedimento de escolha de governantes seja bastante conduzido pelo poder autoritário (Torelly, 2012).

Quanto às anistias, procedimentos legais excepcionais que procuram suspender a possibilidade de processamento jurídico de determinadas pessoas ou grupo de pessoas por cominações legais específicas, evitando, desse modo, suas conseqüências, a questão maior que permeia essa medida é se ela pode ser uma auto anistia. Na América latina, o que se verifica é que a maioria das anistias foram concedidas pelos regimes autoritários aos próprios agentes de Estado que cometeram crimes contra a humanidade (Torelly, 2012).

A Corte Interamericana de Direitos Humanos, na decisão do caso conhecido como *Barrios Altos* condenou o Peru, considerando nulas as leis de anistia do país por violarem dispositivos da Convenção Interamericana de Direitos Humanos. A Corte considerou que, devido à incompatibilidade da *autoanistia* com a Convenção Americana, a referida lei não pode ser obstáculo para o acesso à justiça pelas famílias vítimas de violações de direitos

humanos e para a investigação dos crimes ocorridos no passado, uma vez que uma lei como esta impede que as vítimas conheçam a verdade e recebam reparações. Essa decisão leva ao entendimento de que são vedadas leis de anistia elaboradas pelos próprios perpetradores de violações a direitos humanos. Além disso, a Corte reafirmou a impossibilidade de haver anistia referente a crimes praticados contra a humanidade. Segundo esse posicionamento, anistiar crimes contra direitos humanos significa dar uma justificativa jurídica para impedir a responsabilização de seus autores (Torelly, 2012).

Ainda nesse sentido, as Nações Unidas criaram um Conjunto de Princípios Atualizados para a Promoção e Proteção dos Direitos Humanos por meio da Luta Contra a Impunidade, no qual há limitações às leis de anistia contidas no princípio 24. Portanto, não há uma vedação internacional às leis de anistia, mas há importantes limitações de seus efeitos, principalmente quanto à vedação de auto anistias (Torelly, 2012).

Portanto, a justiça de transição tem compromisso com o estabelecimento de uma democracia substancial que seja capaz de respeitar os direitos fundamentais de seus cidadãos. Nesse sentido, deve alterar significativamente a organização do Estado para que não se mantenham resquícios autoritários profundos no seio da democracia. Busca um senso comum democrático através do enfrentamento do passado pelo dever da memória coletiva das pessoas vítimas de violações.

1.2 CARACTERÍSTICAS DO PROCESSO POLÍTICO DE TRANSIÇÃO DO REGIME AUTORITÁRIO PARA O PERÍODO DEMOCRÁTICO NO BRASIL

1.2.1 Divergências quanto à concepção de anistia no Brasil: a mobilização popular frente ao controle da transição pelo regime

No Brasil há uma disputa histórica quanto ao significado do conceito de Anistia. Pela mobilização social, a palavra foi reivindicada no sentido de “liberdade e reparação”, enquanto para o regime, seu sentido estaria balizado por “impunidade e esquecimento”. A partir das reparações concedidas às vítimas e seus familiares por danos causados pela ditadura militar (sobre as quais se tratará com mais profundidade no próximo tópico), novas demandas por verdade e justiça surgiram, uma vez que os casos narrados nos processos de reparações dão ensejo a narrativas que contradizem a versão oficial dos fatos ocorridos durante a ditadura. Dessa feita, na constituição de 1988, o termo foi reivindicado enquanto “reparação e memória”. Com o início do debate sobre a justiça de transição no Brasil, que remonta aos

anos 1990, o significante começou a ser entendido enquanto “verdade e justiça” (Abrão, apud Torelly, 2012).

A Constituição Federal de 1988 não menciona o conceito de anistia enquanto “impunidade e esquecimento”, contudo o Supremo Tribunal Federal na ADPF 153 proferiu entendimento no sentido de que a anistia bilateral da Emenda Constitucional Nº 26 da Constituição vigente no Brasil de 1967 a 1969 é o sustentáculo histórico e constitutivo da Constituição de 1988 e que, portanto, o termo deve ser recepcionado de forma a impedir a responsabilização referente às violações perpetradas pela ditadura. Tal decisão vai de encontro ao posicionamento da Corte Interamericana de Direitos Humanos segundo o qual não se pode aplicar anistia a violações de direitos humanos (Abrão, apud Torelly, 2012).

A Lei de Anistia brasileira, Lei Nº 6.683/79, é o marco inicial da transição política no país. Nela estão previstos, além do perdão aos crimes políticos e conexos, reparações como a restituição de direitos políticos. Segundo Abrão (2011, p.120):

A reparação não se limitou à dimensão econômica. As leis prevêem outros direitos como a declaração de “anistiado político”, a contagem de tempo para fins de aposentadoria, o retorno a curso e escola pública, o registro de diplomas universitários obtidos no exterior, a localização dos restos mortais dos desaparecidos políticos, dentre outros direitos.

O processo brasileiro de transição política tem enorme influência do controle exercido pelo regime. Por isso, medidas de reparação e garantias a direitos futuros foram mais facilmente permitidas na Lei de Anistia, uma vez que não afetam diretamente os membros do Estado autoritário. Por outro lado, formas de investigação dos crimes cometidos foram bastante restritas com vistas a manter incólumes os líderes do regime (Abrão, 2011).

Os militares aceitaram a abertura política enquanto “transição lenta, gradual e segura”. A anistia seria vista pelos dirigentes do período como uma forma de reconstrução do país através da pacificação social. O Projeto de Anistia levado a cabo pelo regime não abrangia os crimes de “terrorismo”, assalto, seqüestro e atentado pessoal; condicionava o retorno dos perseguidos políticos ao serviço público ao crivo de uma comissão nomeada pelos militares; sugeria a anistia a torturadores; e mantinha vigente a lei de segurança nacional e a constituição de 64 (Gonçalves, 2009).

Por outro lado, as mulheres assumiram importante papel na mobilização pela anistia do povo. Em tempos de vigência do AI-5¹, em que a liberdade de associação e de expressão

¹O Ato Institucional n. 5 (AI-5), de fins de 1968, suspendeu o *habeas corpus* para crimes contra a segurança nacional, conferindo às forças de segurança uma tremenda liberdade de ação no tratamento dos presos. Os

restava bastante restrita, as mulheres se organizaram em grupos com caráter político atenuado, como estratégia de sobrevivência durante o período mais ferrenho da ditadura. Nesse contexto, surgiu o grupo Mães de São Paulo, que daria ensejo ao Movimento Feminino pela Anistia e Liberdades Políticas (criado em 1975), englobando-se, em 1978, ao Comitê Brasileiro de Anistia, a partir do qual passaram a ter grande visibilidade as demandas de libertação dos presos políticos, recuperação das liberdades públicas e transição política. Os setores progressistas da Igreja Católica também fizeram parte do tensionamento pela abertura do regime através da mobilização pela Lei de Anistia. Dessa forma, a concepção de anistia requerida pelo povo abrangeria a todos, incluindo aqueles que pegaram em armas; devolveria os direitos políticos a civis e militares; cobraria do governo prestação de contas sobre as mortes e os desaparecimentos e punição para torturadores; significaria o fim da ditadura militar (Gonçalves, 2009).

Nesse contexto de disputa, foi aprovada a Lei de Anistia no ano de 1979, enquanto anistia “restrita” proposta pelo regime e aprovada no Congresso Nacional ainda composto por um terço de “senadores biônicos”, isto é, senadores indicados pelo Governo Militar. Essa aprovação foi de encontro à mobilização social, composta principalmente por militantes das entidades de anistia, exilados e presos políticos que, depois de muitos anos abafada pela repressão, ressurgiu nas ruas para reivindicar uma anistia “ampla, geral e irrestrita” para todos os presos por crimes considerados políticos, inclusive aqueles ligados à guerrilha armada (Abrão, 2011).

Ainda, nesse período teve início a teoria da “Anistia bilateral”. Apoderando-se da expressão dos movimentos sociais, o regime manipulou a ideia de anistia “ampla, geral e irrestrita” para abranger também os crimes cometidos pelo Estado, ao contrário da reivindicação inicial, que buscava a não inclusão desses crimes. Desse modo, foi forjado um acordo político entre ditadura e opositores ao regime (Abrão, 2011).

Cabe ressaltar, não havia a menor possibilidade de pactuação entre regime e mobilização popular, ou entre regime e oposição, representada pelo MDB, no que concerne à aprovação da lei de anistia. Caso mais deputados arenistas tivessem aderido ao projeto de anistia do povo, o senado biônico reverteria o resultado ou o ditador Figueiredo vetaria completamente o projeto (Filho, 2010).

assassinatos e desaparecimentos políticos aumentaram nessa fase, que durou até cerca de 1975. PEREIRA, Anthony. *Ditadura e Repressão: O autoritarismo e o estado de direito no Brasil, no Chile e na Argentina*. Tradução de Patrícia de Queiroz Carvalho Zimbres. São Paulo: Paz e Terra, 2010, p. 57).

Já na democracia, foi o Poder Judiciário que promoveu o maior obstáculo para a justiça de transição no Brasil. No julgamento da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 153, interposta pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), o Superior Tribunal de Justiça reafirmou a posição a partir da qual se entende a anistia enquanto acordo bilateral entre Estado e opositores ao regime, que tornou possível a democracia, sendo, portanto, um de seus pilares (Abrão, 2011).

Em seu voto, o Ministro Eros Grau utilizou o argumento de que não se poderia ignorar a articulação dos atores sociais, classes e instituições políticas que lutaram por uma Anistia ampla, geral e irrestrita, pervertendo, desse modo, o conteúdo das reivindicações populares, que de forma alguma englobava a anistia a líderes do regime. De outro modo, a Ministra Carmen Lúcia, justificou seu voto na função do direito de realizar o que precisa ser realizado em determinado período histórico e de chegar ao justo, através da legitimidade política, em termos de “paz social”. Tal posicionamento ignora o fato de a legitimidade política do período ditatorial estar baseada na força e na subjugação dos sujeitos considerados subversivos, através da violência e da violação de direitos fundamentais (Filho, 2010).

Entendimentos como os proferidos pelos ministros com relação ao período ditatorial brasileiro, tem contribuído para manter a democracia enquanto discurso que mascara uma prática autoritária. Apesar da transição política, práticas de tortura continuam sendo utilizadas como forma de investigação criminal, explicitando uma postura extremamente violenta das forças de segurança pública brasileiras. Nesse sentido, também o Poder Judiciário mantém-se enquanto instituição conservadora na sociedade. “Nunca é demais dizer que a tortura no Brasil continua ocorrendo em profusão, apenas com a mudança de foco do subversivo para o pobre” (Filho, 2010, p. 34).

Não obstante, a sociedade civil organizada ainda busca a releitura dessa interpretação, a fim de obter o reconhecimento da anistia enquanto “verdade e justiça”. Dessa forma, cabe aos movimentos de direitos humanos, à sociedade civil organizada e à juventude brasileira a mobilização em prol do debate da justiça de transição e da promoção da democracia real. Instituições pródireitos humanos têm buscado estabelecer relações com instituições do Estado, como o Ministério Público, assim como movimentos sociais organizados pela juventude brasileira tem promovido escrachos em locais de tortura e casas de torturadores. Além disso, iniciativas populares estão incitando debates sobre a democracia de massacres, resquício da ditadura no país. Afora a mobilização social, as reparações civis têm se mostrado um meio substancialmente importante para as discussões envolvendo questões obscuras do passado, trazendo à tona o reconhecimento de violações a direitos humanos.

Contudo, a superação de características autoritárias na democracia brasileira está longe de ser superada, principalmente nas instituições de segurança pública e no Poder Judiciário, que insistem em perseguir as camadas empobrecidas da população, que, como os “subversivos” no passado, são vistos atualmente como ameaça a ensejar uma atuação repressiva do Estado. Em vista disso, tem a justiça de transição ainda um longo caminho a percorrer rumo a uma democracia efetiva.

1.2.2 Avanços e limites da justiça de transição no Brasil

O Brasil possui uma política de reparação bastante avançada em relação a outros países da América Latina que também passaram por períodos de repressão. A origem do processo reparatório brasileiro encontra-se na Lei de Anistia, na qual está prevista, em seu artigo 2º, a reintegração para servidores demitidos por causas políticas. O critério da perda do emprego é adotado para fins de caracterização de perseguição e também para sua reparação por conta do processo histórico da ditadura, que perseguiu pessoas em seus postos de trabalho, buscando afastar eventuais “subversivos”, além da forte repressão aos movimentos sindicais que se aliaram à luta pela anistia. Contudo, esse foi apenas o marco fundamental, uma vez que bastante limitado em termos de reparações. Mais tarde, outras leis passaram a tratar do assunto aumentando a abrangência das reparações para além da questão laboral (Torelly, 2012).

A Constituição de 1988, no artigo 8º do Ato das Disposições Transitórias, traz o conceito de anistia enquanto reparação, ampliando esse direito também aos trabalhadores do setor privado. Além disso, amplia o período passível de reparação, estendendo-o de 1946 a 1988. Contudo, a matéria só foi regulamentada a ponto de atingir significativa efetividade através de Medida Provisória do Governo Fernando Henrique Cardoso, que deu origem à Lei nº 10.559/2002.

Após a regulamentação, órgãos públicos passaram a criar comissões para avaliar a pertinência dos pedidos de reparação. Quando providos, geravam o direito à “aposentadoria especial” paga pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS). Nesse sentido, também foi editada a Lei nº 9.140/1995 com foco nas demandas dos familiares de mortos e desaparecidos durante a ditadura. Nela está prevista a localização dos restos mortais dos desaparecidos políticos (Torelly, 2012).

A partir dessa lei, foi criada a Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos incumbida de reconhecer a responsabilidade do Estado sobre as mortes e

desaparecimentos forçados, além de reparar e localizar os restos mortais dos desaparecidos. Também foi criada a Comissão de Anistia responsável por reconhecer os abusos do Estado em sentido amplo e reparar os anistiados politicamente moral e materialmente (Torelly, 2012).

É necessário dizer que o processo reparatório brasileiro não se limita à reparação econômica, típica das formas de reparação judicial a casos isolados, mas sim, levando-se em conta que são casos de violações em massa e que sua reparação tem como objetivo fundamental a justiça transicional desses casos, inclui também medidas simbólicas de reconhecimento dos atos de exceção do Estado. De tal modo, o procedimento da reparação é dividido em duas etapas. Na primeira, é declarada a condição de anistiado político àquele que sofreu perseguições por parte do Estado. “A declaração de anistiado político é ato de reconhecimento ao direito de resistência dos perseguidos políticos e também de reconhecimento dos erros cometidos pelo Estado contra seus concidadãos” (Torelly, 2012, p. 241). Na segunda fase, ocorre a reparação econômica².

Outras medidas tomadas recentemente foram a aprovação da criação da Comissão Nacional da Verdade, o sancionamento da Lei de acesso à informação pública e da nova lei de acesso à informação, e a criação do Memorial da Anistia. Ainda no governo Lula, foi aprovada a lei de anistia coletiva, destinada a casos como o da União Nacional dos Estudantes (UNE), que teve sua sede destruída em incêndio criminoso (Torelly, 2012).

O reconhecimento dos erros do Estado através da declaração de anistia aos perseguidos políticos e familiares das vítimas de mortos e desaparecidos é uma forma de alterar a interpretação deturpada da Lei de anistia. Buscou-se afastar uma interpretação puramente econômica da reparação, assim como qualquer entendimento de que a anistia é uma forma de esquecimento ou perdão para os crimes cometidos pelo regime (Torelly, 2012). É uma forma simbólica de reconhecimento do passado, antes condenado à memória individual, através da catarse possível no devir coletivo.

Não obstante o avanço da dimensão reparatória no Brasil e a consequente adoção de políticas de memória e verdade, que são as fontes principais do processo justicial no país, as reformas institucionais, ainda que significativas em algumas áreas, apesar de incipientes, são deficitárias no poder judiciário e na segurança pública.

²A Lei 10.559/2002 prevê como critério geral de indenização a fixação de uma prestação mensal, permanente e continuada em valor correspondente ou ao padrão remuneratório que a pessoa ocuparia, se na ativa estivesse caso não houvesse sido afastada de seu vínculo laboral, ou a outro valor arbitrado com base em pesquisa de mercado. Critério fixado, para quem foi perseguido mas não teve perda de vínculo laboral, é o da indenização em prestação única em até 30 salários mínimos por ano de perseguição política reconhecida com um teto legal de R\$100.000. Conforme posto, a Lei nº 9140/95 prevê também uma prestação única que atingiu um máximo de R\$152.000,00 para os familiares de mortos e desaparecidos (Torelly, 2012, p. 241).

Algumas das reformas importantes para a retomada da democracia no Brasil foram a extinção do Serviço Nacional de Informações (SNI), a criação do Ministério da Defesa, que submeteu as forças armadas ao poder civil, a criação do Ministério Público enquanto órgão fiscalizador da democracia, a criação da Defensoria Pública da União, instituição responsável por promover o acesso aos direitos humanos e o direito à ampla defesa para os cidadãos em situação de vulnerabilidade social, a extinção dos DOI-CODI e DOPS, a criação da Secretaria Especial de Direitos Humanos, entre outras (Abrão, Torelly, 2010).

Contudo, é importante referir que as reformas institucionais levadas a cabo no país sempre se deram a partir da perspectiva da consolidação do Estado de Direito e não do ponto de vista da justiça de transição. Em nenhum momento durante o processo de transição política se falou em extinção ou criação de instituições enquanto necessárias ao rompimento com um passado autoritário. Pelo contrário, a abertura democrática conduzida pelo regime tornou possível um acordo entre as elites conservadores que possibilitou certa continuidade entre ditadura e democracia, sendo as alterações nos órgãos estatais isentas de um debate político mais aprofundado. Nesse sentido, até mesmo a submissão dos comandos militares ao Ministério da Defesa foi entendida enquanto aprimoramento da estratégia de governo e não como medida de justiça do processo transicional. A interpretação de anistia bilateral levou a um posicionamento oficial baseado em esquecimento, que permitiu a continuidade de agentes públicos do regime militar no poder, mantendo práticas e estruturas autoritárias mesmo durante a democracia (Torelly, 2012).

A reforma mais significativa foi a Constituição de 1988, que, ao contrário do que desejava o regime, apoiado por alguns juristas (como Miguel Reale), foi bastante além da elaboração de um texto técnico-sistemático. Houve participação da sociedade civil enquanto protagonista do tensionamento exercido sobre o Congresso Nacional para que fosse criada uma constituinte. A Constituição garantiu a separação de poderes, a criação do Ministério Público, a necessidade de concurso público para assunção de cargos do Estado e serviu de baliza para as demais reformas institucionais visando à democracia, ainda que tenha se mantido alheia à questão da justiça de transição, com exceção do referendo à anistia enquanto liberdade e reparação (art. 8º do ADCT) (Torelly, 2012).

Durante o governo de Fernando Henrique Cardoso, o SNI foi substituído pela Agência Brasileira de Inteligência, devendo manter o foco em questões externas; foi criado o Ministério da Defesa, submetendo o exército, a marinha e a aeronáutica ao governo civil; e foi criado o Ministério da Justiça no qual havia uma secretaria para tratar de Direitos Humanos. No governo Lula, a Secretaria Especial de Direitos Humanos passou a ser vinculada à

presidência da república, ganhando status de Ministério, que tornou possível políticas de educação em direitos humanos para os agentes estatais de segurança pública (Torelly, 2012).

Contudo, não se pode dizer que tais reformas foram suficientes para afastar as características de continuidade do regime no poder judiciário e nas instituições de segurança pública. Houve até mesmo um recrudescimento das prerrogativas das forças armadas no que tange à atuação da polícia militar, uma vez que, durante o governo Geisel, a jurisdição dos crimes cometidos por policiais militares passou da justiça civil para a justiça militar, na qual é mais difícil haver responsabilização dos mesmos (Pereira, 2010).

Além disso, o esquecimento da tortura naturalizou a violência na sociedade brasileira. A polícia do país é a única, entre as polícias da América Latina, que mata e tortura mais na democracia, do que o fazia na ditadura. A existência da tortura por parte de agentes de segurança do Estado é conhecida e até mesmo autorizada por uma sociedade com sintoma social de violência, que não enxerga no outro um sujeito de direito (Kehl, 2010).

A ditadura brasileira empregou grandes esforços para manter ares de legitimidade. Através da conivência do judiciário brasileiro, conseguiu cristalizar o mito de que a justiça militar era benevolente e imparcial nos julgamentos dos crimes políticos. Não foram realizados expurgos, nem mesmo reformas na estrutura judiciária. Além disso, a militarização da polícia não foi sequer questionada na transição política brasileira.

1.3 DEMOCRACIA E REPRESSÃO: A CULTURA AUTORITÁRIA DE ONTEM E DE HOJE. A ATUAÇÃO DAS POLÍCIAS NO BRASIL

Apesar da transição política, a Constituição de 1988 manteve os mesmos termos utilizados nas constituições anteriores no que concerne à segurança pública. Segundo o artigo 144 da Constituição Federal, cabe à Polícia Militar o policiamento ostensivo e a manutenção da ordem pública, sendo essa a expressão contínua nas constituições do país, “que expressa a subjetividade do momento político, apresentando assim o ideal de conservação da organização social estabelecida” (Pedroso, 2005, p. 65).

A militarização da polícia serviu historicamente para dar ares de legitimidade ao autoritarismo dos governos. Desde os primórdios de seu surgimento no Brasil, a polícia militar, independentemente do seu arranjo estrutural, que sofreu diversas alterações com o passar do tempo, objetivou conter as insurgências populares, como ataques indígenas,

movimentos independentistas e movimentos de resistência negra, servindo aos interesses das classes conservadoras.³

A origem das polícias militares estaduais, em moldes semelhantes ao que se conhece hoje, remonta à organização da Guarda Real de Polícia em 1809, que era subordinada ao Ministério da Guerra e da Justiça Portuguesa, seguindo o modelo de exército. Seu objetivo era a patrulha para manter a ordem, impedindo o contrabando, capturando e prendendo escravos, desordeiros e criminosos (Ribeiro, 2011).

Com a proclamação da República em 1889, os estados passaram a ter maior autonomia frente à união e começaram a investir nas forças de segurança para mantê-la. O modelo de polícia francesa foi adotado pelos governantes, que passaram a patrocinar, através de verba pública, as polícias organizadas de forma hierarquizada e disciplinar (Ribeiro, 2011).

Em 1909, a União, na tentativa de aumentar o controle sobre as polícias estaduais, estabeleceu o serviço militar obrigatório e atribuiu às forças estaduais a característica de forças auxiliares à Guarda Nacional. Além disso, vinculou as polícias estaduais ao exército brasileiro (Ribeiro, 2011).

Ainda referente a esse período, cabe citar a atuação das polícias militares no combate às organizações populares de Canudos, na Bahia, e do Contestado em Santa Catarina. Nos dois conflitos, pessoas marginalizadas estabeleceram-se em regiões específicas (os primeiros no sertão baiano e os segundos em região limítrofe de Santa Catarina e Paraná, que era contestada pelos dois estados), formando comunidades autônomas de cunho religioso. Nos dois momentos históricos, as comunidades populares foram massacradas, ainda que com certa dificuldade, pelas forças armadas aliadas às forças públicas dos estados em questão. Outro acontecimento importante na história das polícias é o movimento do tenentismo, que dividiu a força pública paulista em legalistas e revolucionários (Ribeiro, 2011).

Os conflitos e tensionamentos políticos ocorridos durante a República Velha tornaram possível uma nova disposição de forças no país que levou à chamada Revolução de 30, em que teve início o período de governo de Getúlio Vargas, fortemente apoiado pela brigada militar do Rio Grande do Sul. Vargas iniciou a centralização das forças pelo exército nacional, enfraquecendo as polícias militares locais para chegar ao Estado unitário do período

³A utilização da Força Policial em episódio com o intuito de manutenção da ordem social pode ser exemplificada pela operação realizada contra escravos fugidos, ocorrida a 2 de setembro de 1885, em Itupeva, município de Jundiá. Ali ocorreu a destruição de quilombos, com o restabelecimento da ordem social a partir da expulsão dos negros. Outro episódio foi relatado pelo Presidente da Província, o qual cita a repressão policial contra 80 ciganos que haviam chegado à cidade. PEDROSO, Regina Célia. Estado Autoritário e Ideologia Policial. São Paulo: Fapesp, 2005, p. 77.

de inspiração fascista denominado Estado Novo. Durante a ditadura civil-militar, iniciada com o golpe de 64, a polícia militar foi organizada de forma bastante semelhante àquela estabelecida na ditadura Vargas (Ribeiro, 2011).

Quanto à Polícia Civil, tendo em vista os exemplos de evolução histórica das polícias dos Estados do Rio Grande do Sul⁴ e de São Paulo⁵, é possível afirmar que seu desenvolvimento e funções confundem-se muito e, em alguns momentos históricos, até mesmo fundem-se, com os da Polícia Militar. Em 1985, a PM ficou responsável pelo policiamento das ruas, enquanto a Polícia Civil encarregou-se das investigações criminais⁶.

Remonta-se aos anos 20 e 30 o início dos esforços do Estado no sentido de instituir o modelo de criminoso político e social, de forma a colocá-los no foco do discurso da Segurança Pública. Desse modo, a repressão passou a ser prática constante dos governos brasileiros, perpassando instituições estatais como o Poder Judiciário, o sistema penitenciário e as polícias (Pedroso, 2005).

Em vista disso, a polícia passa a agir de acordo com os parâmetros legais do Estado, que visam a sua autoproteção, através da manutenção da ordem pela força. O Governo Republicano utilizou-se da legalidade autoritária para manter as camadas populares da sociedade confinadas em espaços de circulação restritos e controladas pela polícia repressiva.

Segundo Pedroso (2005, p. 96):

A polícia diária tinha a função de controle, ou seja, garantir a segurança pública, a propriedade privada e o mercado de trabalho. Nesse sentido, durante os primeiros anos da República, a corporação policial voltou-se para a repressão, **controlando aqueles que não estavam enquadrados na ordem, particularmente, menores e vadios** (Grifo nosso).

Durante a ditadura militar, os mecanismos de legitimação do autoritarismo foram ainda mais profundos. O governo buscou legalizar sua atuação repressiva através de decretos, alterações na Constituição, expurgos nas instituições estatais. Um dos pilares de sustentação da

⁴Com o início da República, a Força Policial criada no período imperial é logo extinta dando lugar à Guarda Cívica do Estado, onde se observava na formação desta Guarda Cívica um caráter muito mais militar, que tinham como objetivos impor um maior respeito e disciplina assim mantendo a tranquilidade pública e auxiliando a justiça, que eram suas principais funções. RIBEIRO, Lucas Cabral. *História das polícias militares no Brasil e da Brigada Militar no Rio Grande do Sul*. São Paulo: Anais do XXVI Simpósio Nacional de História- ANPUH, 2011, p. 13.

⁵No decorrer de sua existência, a Guarda Civil teve anexada às suas funções a de Polícia Especial do Estado (1949), a de Guarda Noturna (1954), a de Polícia Feminina (1968) e a de Polícia Marítima e Aérea (1968). Assim, aos poucos, a Guarda Civil foi abrangendo áreas policiais antes pertencentes à Força Pública, o que a fez aproximar-se dos desígnios da Corporação Militar. PEDROSO, Regina Célia. *Estado Autoritário e Ideologia Policial*. São Paulo: Fapesp, 2005, p. 89.

⁶<http://www.amnesty.org/es/library/asset/AMR19/025/2005/es/d6c16d41-d49c-11dd-8a23-d58a49c0d652/amr190252005pt.html>.

legalidade autoritária foi a justiça política, em que opositores do regime eram processados por desobediência à Lei de Segurança Nacional. Essa era uma forma de o regime fazer-se claro com relação ao padrão de cidadão desejado, ou seja, o cidadão controlado e conformado com a situação política do país (Pereira, 2010).

No Brasil, buscou-se uma forte aparência de conformidade com o Estado de Direito para justificar a repressão. As violações extrajudiciais são significativamente menores no Brasil, quando comparadas ao terror instaurado em países como Argentina e Chile. Contudo, isso não significa que o grau de repressão no país tenha sido menor, mas apenas que o autoritarismo brasileiro permeou diversas instâncias do Estado, não se restringindo ao Poder Executivo. O Poder Judiciário foi um grande protagonista da atuação autoritária. Nesse sentido, Pereira (2010, p. 54):

Nesses tribunais, faltava aos juízes independência, imparcialidade e inamovibilidade; as leis eram vagas, a ponto de permitir a punição de, praticamente, qualquer tipo de comportamento; leis eram aprovadas e, então, aplicadas de maneira retroativa aos acusados; pessoas eram processadas mais de uma vez pelo mesmo crime; **réus eram condenados com base apenas em confissões extraídas sob tortura ou em suas próprias declarações sobre suas convicções políticas; os juízes, repetidamente, faziam vista grossa ao sistemático descumprimento da lei pelas forças de segurança** (Grifo nosso).

Houve duas grandes ondas de repressão durante o regime militar. No início do período, logo após o golpe de 64, as polícias civil e militar prenderam pessoas acusadas de serem comunistas e de estarem ligadas ao governo de João Goulart. Nessa época, foi criado o Serviço Nacional de Informação, contando com forte apoio das polícias políticas dos estados e dos Departamentos Estaduais de Ordem Política e Social (Deops) (Pereira, 2010).

A segunda onda teve início no final da década de 60 e focou-se nos movimentos armados da esquerda. O nível de letalidade e brutalidade desse período, com assassinatos e desaparecimentos, foi bastante superior ao anterior. Foram criados os Departamentos de Operações Internas- Comando Operacional de Defesa Interna (DOI-Codi), que eram unidades especiais da polícia militar (Pereira, 2010).

Entretanto, a repressão não focou apenas nos militantes de esquerda, mas também foi bastante atuante no controle social. Segundo a Anistia Internacional⁷, grupos de extermínio foram criados, com apoio do regime autoritário, no intuito de matar crianças moradoras de rua e pessoas suspeitas do cometimento de pequenos delitos.

⁷<http://www.amnesty.org/es/library/asset/AMR19/025/2005/es/d6c16d41-d49c-11dd-8a23-d58a49c0d652/amr190252005pt.html>.

A partir do breve desenvolvimento sobre o histórico repressivo no Brasil, a que se procedeu nesse ponto, é necessário passar à análise do legado autoritário e suas conseqüências na democracia brasileira. Legados autoritários são conformações institucionais que se mantêm mesmo após a democratização, impedindo sua implementação substancial (Pereira, 2010).

Conforme os pontos anteriores deste mesmo capítulo, a transição democrática brasileira foi fortemente controlada pelas elites conservadoras do país, sendo as manifestações por “Diretas Já”, em 84, abafadas pela eleição indireta do Civil Tancredo Neves, cujo vice, José Sarney, apesar de civil, foi grande apoiador da ditadura. As autoridades judiciárias, assim como os integrantes das forças armadas do país mantiveram quase a totalidade do nível de poder de outrora.

Juízes e promotores, apesar de sua participação expressiva na construção de uma legalidade autoritária legitimadora do Regime, raramente foram responsabilizados pelas violações ocorridas. Pelo contrário, no debate sobre as reformas institucionais, o que se reivindicou foi mais independência aos juízes e não o contrário (Pereira, 2010). Dessa forma, não houve expurgos no poder judiciário, mantendo-se uma tradição corporativista e conservadora nos tribunais do país, que perdura até os dias atuais.

Os maiores legados autoritários concentram-se no poder judiciário e nas Forças armadas, que mantêm configurações muito semelhantes àquelas existentes durante o Regime Militar. A política de segurança pública adotada no Brasil mantém uma lógica do inimigo que incentiva as Polícias Militares e Cíveis locais a enxergar no cidadão um possível transgressor da ordem. É uma política voltada à perseguição dos inimigos internos, que hoje está voltada principalmente à juventude negra e pobre.

Conforme Zaffaroni (2012, p. 408):

O inimigo- que, em certas ocasiões, torna-se bode expiatório- é construído por uma agência executiva moral que hegemoniza o discurso punitivo e o poder massacrador, até que outra agência a enfrenta, começando por negar o risco e a periculosidade do inimigo construído anteriormente, mas para construir outro, como o verdadeiro ou novo perigo gerador de outra emergência e de outro possível bode expiatório.

A conformação militar das polícias continua servindo a uma atuação higienista e preconceituosa, que serve apenas aos interesses das elites brasileiras. A estrutura disciplinar e o aparato de guerra à disposição das polícias mantêm a população, inclusive os próprios policias, submetidos a um controle político-ideológico intenso, que corrobora com a manutenção dos abismos sociais existentes no país.

Conforme Wacquant (2001, p. 9):

[...] em 1992, a polícia militar de São Paulo matou 1.470 civis- contra 24 mortos pela polícia de Nova York e 25 pela de Los Angeles-, o que representa um quarto das vítimas de morte violenta da metrópole naquele ano. É de longe o recorde absoluto das Américas. Essa violência policial inscreve-se em uma tradição nacional multissecular de controle dos miseráveis pela força, tradição oriunda da escravidão e dos conflitos agrários, que se viu fortalecida por duas décadas de ditadura militar, quando a luta contra a “subversão interna” se disfarçou em repressão aos delinquentes.

A Constituição de 1988, graças à mobilização social, garantiu em seu texto um amplo rol de direitos fundamentais, que, na prática, esbarram em conformações conservadoras de órgãos do Estado. A realidade social atual é a de extrema perseguição a grupos vulnerabilizados da sociedade. A repressão recai preferencialmente sobre adolescentes moradores das periferias.

Apesar de o Estatuto da Criança e do Adolescente ser uma legislação criada a partir da Constituição de 1988, que consagrou a “era dos direitos” teorizada por Norberto Bobbio, a conjuntura do país está longe de efetivar as garantias nela previstas, havendo uma forte criminalização da juventude, pautada em uma política de controle da população empobrecida (Nicodemos, 2006).

Desse modo, observa-se que a polícia, no Brasil, historicamente, desempenhou um papel de perseguição e contenção dos sujeitos excluídos da sociedade, passando da perseguição aos escravos e aos índios, até o controle das classes marginalizadas, inclusive através da vigilância à juventude. Nesse sentido, houve um recrudescimento dessa política durante a ditadura, que buscou auto legitimar-se através do discurso simbólico de proteção do país contra o caos social instaurado por subversivos e delinquentes.

Na democracia, o discurso da necessária repressão através de um Estado Penal continua a ser amplamente difundido, seja pelo senso comum, seja pela postura midiática, que insiste em justificar as ações violentas de uma polícia violadora de direitos fundamentais. Os legados autoritários agora recaem sobre um novo inimigo: o “adolescente infrator”.

2SELETIVIDADE DO SISTEMA PENAL – OS ADOLESCENTES E A REPRESSÃO

3.1 SELETIVIDADE, ESTIGMA E VULNERABILIDADE SOCIAL

Conforme o exposto nos pontos 1.2.2 e 1.3 do primeiro capítulo deste trabalho, apesar da democracia formal a que o Brasil alcançou através da transição política, a democracia substancial ainda é incipiente no país. Conforme visto, a manutenção de características autoritárias nas instituições do Poder Judiciário e de segurança pública do Estado brasileiro corroboram com uma escolha política de perseguição repressiva às classes sociais vulnerabilizadas. Para dar cabo a tal correlação, antes é preciso desenvolver alguns conceitos sobre o assunto.

Para dar início a este capítulo, é necessário dizer de onde se parte. Uma das teorias que servem de sustentação a presente pesquisa é a teoria criminológica da reação social ou *labelling approach*. Segundo essa abordagem, não se pode compreender a criminalidade, se não forem investigadas as formas de repressão destinadas a ela pelo sistema penal, que compreende desde as leis, até as instituições de segurança, do poder judiciário e do sistema carcerário. Isso porque é o sistema penal que define o que é delinquência e a quem o controle social se dirige, tendo em vista que quem adquire o status de delinquente é aquele que é alcançado pelas instâncias penais e não quem age em desacordo com as regras, uma vez que, se o sujeito não for selecionado pelas agências de controle, não será considerado delinquente pela sociedade (Baratta, 2002).

Enquanto a criminologia positivista e, em parte, a liberal focam-se no comportamento do criminoso, partindo daí a análise das implicações do desvio a normas consideradas universalizáveis em uma sociedade, o enfoque da teoria do *labelling approach* busca entender quem é definido como desviante e como essa definição atua na vida dos sujeitos (Baratta, 2002). A criminologia tradicional considera que o caráter desviante é resultado de escolhas livres do indivíduo, sendo objetivamente reprováveis porquanto contrárias às regras. De acordo com Nicodemos (2006, p. 68):

Daí temos, então, a formulação histórica e semântica do homem delinquente que, sob o enfoque da análise do problema social do ato infracional, uma grande massa de pessoas da sociedade prefere denominar Adolescentes Infratores.

A criminologia crítica entende não haver possibilidade de dissociação entre sujeito e sociedade, devendo a análise do crime partir de considerações a respeito dessas relações.

A criminologia tradicional entende-se como um estudo das causas do crime e, portanto, considera a criminalidade uma realidade preexistente à reação social e às instituições de controle. Sob essa perspectiva, as leis são a forma de tratar individualmente essa realidade preexistente. Para a criminologia crítica, a criminalidade não é uma característica inerente a determinados comportamentos e indivíduos, mas sim um status destinado a algumas pessoas por meio de uma dupla seleção, que se concretiza através da escolha penal dos bens que devem ser protegidos, dos comportamentos considerados ofensivos a esses bens pela lei; e da seleção, entre todas as pessoas que cometem crimes, de sujeitos estigmatizados. Dessa forma, a criminalidade é “distribuída” na sociedade de acordo com os interesses socioeconômicos e com as desigualdades estabelecidas entre os sujeitos (Baratta, 2002).

A criminologia crítica acaba por ser uma crítica ao próprio Direito Penal, uma vez que, descontrola a ideia de igualdade que o permeia.⁸ Como todos os ramos do direito burguês, o direito penal é desigual, sendo o direito em si desigual por excelência, na medida em que trata de forma igual os diferentes, ou seja, ignora a realidade social de distribuição de renda disparitária.

Apesar do que preconiza, o direito penal não alcança a todos com a mesma intensidade. A escolha dos bens a serem protegidos tende a favorecer os interesses das classes dominantes e a proteger seus comportamentos danosos, enquanto penaliza de maneira mais severa ações típicas das classes baixas. Tipificações legais ligadas à acumulação de capital têm penas mais brandas e são alvo raro da repressão, enquanto os crimes que contrariam a

⁸El mito de la igualdad puede resumirse en las siguientes proposiciones:

a) el derecho penal protege igualmente a todos los ciudadanos contra las ofensas a los bienes esenciales, en los cuales están igualmente interesados todos los ciudadanos (principio del interés social y del delito natural);
 b) la ley penal es igual para todos, esto es, todos los autores de comportamientos antisociales y violadores de normas penalmente sancionadas tienen iguales chances de llegar a ser sujetos, y con las mismas consecuencias, del proceso de criminalización (principio de igualdad).

Exactamente opuestas son las proposiciones en que se resumen los resultados de la mencionada crítica:

a) el derecho penal no defiende todos y sólo los bienes esenciales en los cuales están interesados por igual todos los ciudadanos, y cuando castiga las ofensas a los bienes esenciales, lo hace con intensidad desigual; de modo parcial;

b) la ley penal no es igual para todos, los estatus de criminal se distribuyen de modo desigual entre los individuos;
 c) el grado efectivo de tutela y la distribución del estatus de criminal es independiente de la dañabilidad social de las acciones y de la gravedad de las infracciones a la ley, en el sentido de que éstas no constituyen las variables principales de la reacción criminalizadora y de su intensidad. BARATTA, Alessandro. *Criminología Crítica Y Crítica Del Derecho Penal: Introducción a La sociología jurídico-penal*. Argentina: Siglo XXI, 2002, p. 168.

lógica de produção e distribuição capitalista vem acompanhados de sanções mais duras e são reprimidos com muito mais força.

Os mecanismos de criminalização secundária (poder judiciário e instituições de segurança pública) acentuam ainda mais a seletividade do sistema penal. As chances de passar a fazer parte do estereótipo criminal são muito maiores nos níveis mais baixos da escala social. As classes sociais vulnerabilizadas são as que têm maior chance de serem selecionadas pelos mecanismos do sistema penal. Sobre a posição ou estado de vulnerabilidade, diz Zaffaroni (1990, p. 220) que:

La posición o estado de vulnerabilidades predominantemente social (condicionada socialmente) y consiste en el grado de riesgo o peligro que la persona corre por su sola pertenencia a una clase, grupo, estrato social, minoría, etc., siempre más o menos amplio, como también por encajaren un estereotipo, en función de características que la persona ha recibido.

Ou seja, ao contrário do que defendem as teorias criminológicas tradicionais, não são a posição precária no mercado de trabalho e as dificuldades de socialização familiar e escolar que determinam os níveis de criminalidade, mas sim as formas de criminalização que recaem sobre o subproletariado e a população marginalizada, retirando do foco da seleção penal as classes economicamente dominantes.

O processo de marginalização tem início no ambiente escolar através de métodos meritocráticos e disciplinares, que discriminam crianças provenientes de famílias de baixa renda ao não compreender sua dificuldade de sociabilidade diante de uma realidade muito diferente da qual estão acostumados. Na escola, qualquer dificuldade de integração é vista como incapacidade cognitiva, o que dá início a um processo violento de estigmatização desses sujeitos. Conforme Goffman, (1988, p.15):

Por definição, é claro, acreditamos que alguém com um estigma não seja completamente humano. Com base nisso, fazemos vários tipos de discriminação, através das quais efetivamente, e muitas vezes sem pensar, reduzimos suas chances de vida.

Assim se desenvolve um processo disciplinar do normal e do anormal do qual a escola é instrumento, enquanto propulsora da cultura dominante que sanciona os alunos, enquanto expressão do comportamento desviado.

Dessa forma institui-se a sociedade de controle, “que comporta todo um conjunto de instrumentos, de técnicas, de procedimentos, de níveis de aplicação, de alvos” (Foucault, 1987, p. 177), que podem ficar a cargo tanto de instituições formais do sistema penal (como o

sistema penitenciário) quanto de instâncias informais de disciplina- como a escola e o hospital. A partir disso, situam-se os castigos legais no ponto em que os valores “universais” da lei aplicam-se a determinados indivíduos e sempre aos mesmos, tornando-os, através da condenação judicial, sujeitos objetos de saber, que de infratores passam ao status de delinquente, sendo mais facilmente vigiados.

Cuida-se que isso não significa que apenas os pobres sejam selecionados pelo sistema disciplinar e penal, mas que a seleção tende a recair sobre eles de maneira preferencial. Conforma Bacila (2008, p. 66):

O pobre acaba portando um estigma que lhe afeta de muitas outras maneiras, isto é, segundo estimo, em primeiro lugar, o pobre pode não ser criminoso, mas sempre será um suspeito potencial, é tratado como um inferior no sistema, como um suspeito de práticas futuras criminosas e por isso precisa ser punido por antecipação.

De outro modo, o pobre é mais visibilizado quando do cometimento de determinados crimes, como furto e roubo, por exemplo. Pessoas de classe média e alta dificilmente são presas ao furtarem em um supermercado ou em uma loja.

O ambiente complexo da cidade, com seus espaços altamente fragmentados, influencia a criação de identidades psicossociais complexas. Nas classes subalternas a formação de uma identidade é atravessada pela discriminação latente no convívio com o poder dos ricos nos mesmos espaços, que, apesar de permeados pela segregação, não comportam uma separação completa entre seus habitantes, independentemente da classe social a que pertencem, gerando um embate diário (Mello, 1999).

A mídia também corrobora com o processo de estigmatização. As manchetes diárias veiculadas em canais de comunicação estão repletas de expressões estigmatizantes. Desse modo, “Quando a chamada jornalística diz: “A polícia invadiu a favela”, estamos fazendo crer que a favela é completamente povoada por inimigos e por isso foi invadida pela polícia...”(Bacila, 2008, p. 69) Dessa forma, as empresas de telecomunicações buscam sempre justificar as ações abusivas das forças de segurança pública através de notícias carregadas de preconceito.

A mídia não é neutra. Tem dono e é paga, sendo movida pela publicidade. Os meios de comunicação não se limitam a informar. Julgam e condenam com base em preconceitos e estigmas, aumentando o temor e a ignorância daqueles que deveria informar. Veiculam teses acadêmicas apenas quando elas reforçam os estereótipos de suas mensagens. “Tivemos a amarga experiência do poder da palavra na geração de preconceitos e estigmas durante o

regime militar. Era uma guerra aberta contra os chamados subversivos. Hoje a guerra é outra” (Mello, 1999, p. 139).

Trata-se de tornar toda a população empobrecida culpada pela violência. Através da palavra atrelada à imagem criam-se os rótulos que desumanizam os atores sociais implicados numa realidade violenta. Se a vítima for das classes dominantes, pugna-se pela punição, mas quando o massacre acontece na periferia, silencia-se, fazendo crer que existem mortos dignos e indignos. A tortura e as execuções extrajudiciais são meios socialmente aceitos de higienização social, afinal “menos um marginal” (Mello, 1999).

Nesse sentido, Zaffaroni fala em uma criminologia midiática baseada em preconceitos e inexatidões, que influencia a opinião da maior parte das pessoas e acaba pautando decisões políticas por subordinar os governantes a uma pressão social induzida pela mídia de massa. A criminologia midiática propõe um modelo de Estado policial em oposição ao modelo de Estado de bem-estar social (Zaffaroni, 2012).

Em contraposição à criminologia midiática, Zaffaroni propõe a criminologia cautelar, que é uma teoria criminológica com vistas a evitar massacres. Parte de dados da realidade da violência criminal para ouvir as palavras dos mortos, explicitando que, sob a perspectiva das vítimas da violência mais grave, essa é uma realidade cadavérica.

A criminologia cautelar não é uma teoria neutra politicamente. “Não há neutralidade política alguma nem pode havê-la, quando se trata de questões de exercício de poder” (Zaffaroni, 2012, p. 28). Nenhuma criminologia é apolítica. As teorias criminológicas justificam atos de poder, uma vez que a criminalização de uma conduta é sempre um ato político e, portanto, um ato de poder. O poder de repressão do estado é político e o ato de escolha de seu foco também o é. Ainda, o conteúdo do delito é definido por decisões políticas que elegem o que deve e o que não deve ser criminalizado.

A partir disso, deve ficar claro que a pretensão da presente pesquisa é aproximar-se de uma realidade e analisá-la de acordo com suas implicações políticas e sociais, com base nos pressupostos estabelecidos ao longo do desenvolvimento, que não se pretende neutro. “O político não contamina o científico, mas sim o torna sincero e permite arranhar a realidade muito mais de perto”(Zaffaroni, 2012, p. 32).

O que se espera demonstrar, é que os adolescentes em situação de vulnerabilidade são o alvo principal de uma política repressiva, resultante de legados autoritários. As instituições que compõe o sistema penal juvenil agem de maneira discriminatória, selecionando jovens com características e endereço conhecidos. Sob o pretexto da segurança pública, mantêm-se estruturas autoritárias que torturam e violentam a juventude negra e pobre.

O Estado brasileiro não tem demonstrado estar se dirigindo para a superação de desigualdades econômicas e garantias de direitos sociais previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Nicodemos, 2006). Pelo contrário, tem delegado o tratamento da juventude ao sistema penal juvenil, que torna os adolescentes não proletarizados marginais perigosos aos olhos do proletariado. Desse modo, a burguesia impõe a esses adolescentes uma moral universal, que os separa da plebe proletarizada. Isso se dá através da legislação penal, da prisão e também pela figuração jornalística, literária, sociológica e médica (Foucault, 1979).

Através da mídia controlada pelas elites brasileiras, que foi massivamente conivente com a ditadura militar, cria-se o estereótipo do jovem infrator, que deve ser punido para manter a paz social. As instituições estatais, impregnadas de resquícios autoritários, empregam esforços na perseguição a esse novo inimigo, que deve ser controlado, normalizado e docilizado.

2.2 REPRESSÃO

No Brasil, a precariedade de um Estado de bem-estar social contribui com níveis alarmantes de violência. Não obstante, a política criminal voltada ao controle das massas miserabilizadas pelos bolsões de pobreza, criados através da lógica econômica liberal, teve sua origem nos Estados Unidos da América e passou a ganhar força em outros países com o avanço da globalização.

O Estado Penal ganhou força e forma quando da cooperação intercontinental entre Reagan e Thatcher. Sob a aparente justificação teórica elaborada e patrocinada por setores e instituições conservadores da sociedade norte-americana, cujo expoente inicial foi o livro *Losing Ground* de Charles Murray, teve início o desmantelamento do Estado providência, a partir da ideia de que os benefícios sociais fazem multiplicar a pobreza no país. Correlato a esse posicionamento, está o livro *The Bell Curve: Intelligence and Class Structure in America*, do mesmo autor em parceria com Richard Herrnstein, que estabelece relações entre capacidade cognitiva e desigualdade social. Segundo seu enfoque, o nível de inteligência de um indivíduo determina sua posição na sociedade. Pessoas menos capazes intelectualmente tendem à miserabilidade, enquanto as mais inteligentes tendem à riqueza (Wacquant, 2001).

Ainda nessa linha, surgiu a teoria da “vidraça quebrada” (criada por James Q. Wilson e George Kelling), segundo a qual os grandes crimes são evitados no combate cotidiano a pequenos distúrbios. Dessa forma, delitos insignificantes, relacionados às formas de vida da

população de rua, tornaram-se o foco da política de segurança pública baseada na “tolerância zero”, configurando verdadeira criminalização da pobreza. Não demorou muito, essa política baseada em uma lógica militar de reconhecimento do inimigo tornou-se uma tendência mundial enquanto repressão aos delinquentes, entendidos como moradores de rua, ocupantes do espaço público, que deve ser retomado através da força.

O Estado penal, que ecoou pelo mundo a partir da tática de policiamento ostensivo colocada em prática por Guiliani e Bretton, na cidade de Nova York, além de infligir um número absurdo de prisões à população segregada⁹, veio acompanhado de uma política de trabalho compulsório. Nesse sentido, Murray sustentou que o “não trabalho” também deve ser alvo de punição, na medida em que o desemprego se deve muito mais à condição pessoal daquele que se exclui do mercado de trabalho, do que das condições econômicas do país. Dessa forma, o trabalho miserável tornou-se um “dever cívico” do cidadão no Estado penal e paternalista, que se empenha em obrigar os pobres a reduzirem a carga que impõem à sociedade. “Trabalho social e trabalho policial obedecem assim a uma mesma lógica de controle e re-educação das condutas dos membros fracos ou incompetentes das classes trabalhadoras” (Wacquant, 2001, p. 47). Murray ainda defendeu a importância fundamental da pena de detenção para a prevenção de crimes (Wacquant, 2001).

A estrutura de Estado penal/paternalista foi adotada na Europa através da repressão à delinquência dos jovens. O policiamento passou a focar-se em pequenos traficantes de drogas. No âmbito judiciário, os limites da imputabilidade penal foram flexibilizados, visando à responsabilização penal da juventude. Além disso, em uma das peregrinações européias aos Estados Unidos, a Inglaterra decidiu importar o modelo de reclusão patrocinado pela iniciativa privada, enquanto um negócio lucrativo. O resultado foi que o número de detentos subiu de 200 em 1993, para 4.000 em 2001 (Wacquant, 2001).

Esse sistema de repressão se autojustifica, através de sua difusão internacional baseada em apoio mútuo e midiático entre os países que o adotam. Nos EUA, os prefeitos se reuniram

⁹Mas, sobretudo, confirma-se que um número considerável e incessantemente crescente de detenções e prisões se efetivou sem motivo judiciário: assim, sobre 345.130 detenções operadas em 1998- número que, fato inédito, é superior ao número total de crimes e delitos oficialmente registrados pelas autoridades naquele ano, ou seja, 326.130-, 18.000 foram anuladas pelo procurador antes mesmo que as pessoas presas passassem diante de um juiz, e 140.000 outras foram declaradas sem motivo pela corte. A taxa de “descarga” cresceu sem cessar em 60% desde 1993, a ponto de o próprio William Bratton ter publicamente criticado a proliferação das detenções abusivas e inúteis. E, como era previsto, a maioria dos processos em que os tribunais proferem uma *dismissal*(liberação) provém dos bairros pobres segregados, derivando de supostas infrações à legislação sobre as drogas (cerca de 40% no distrito de Manhattan), o que mostra que servem de biombo para verdadeiras *razziaspolicias* nas zonas abandonadas, cujo objetivo é bem mais político midiático do que judicial. WACQUANT, Loïc. *As prisões da miséria*. Tradução de André Telles. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001, p. 39.

para discutir o quanto o toque de recolher aos adolescentes foi essencial para a prevenção de crimes, uma vez que passou a chamar os pais a uma responsabilidade que não é dos policiais. Na realidade, essa estratégia evitou os enormes gastos com a repressão, uma vez que antes de tal medida, 100.000 jovens chegaram a ser presos, mesmo não tendo violado nenhuma lei (Wacquant, 2001).

Dando continuidade às ideias de Reagan, George Bush alegou que a sociologia deve servir apenas para explicar os motivos da delinquência, mas que direito e sociologia não se confundem, uma vez que a responsabilização individual não pode ser atenuada por fundamentações sociológicas. Segundo essa lógica, culpabilizar a sociedade pelo crime e não o próprio criminoso seria uma prática de indulgência inaceitável, tendo em vista que um indivíduo não pode ser autorizado a cometer crimes por causa de sua situação de miséria (Wacquant, 2001).

Segundo essa lógica, o mesmo Estado que corrobora com a manutenção dos bolsões de miséria e da legião de sujeitos segregados ao não garantir direitos sociais conquistados ao longo da história pela mobilização social, investe em ampla repressão a esses sujeitos e, através de uma teoria individualista, responsabiliza única e exclusivamente o criminoso pela delinquência epidêmica estabelecida. Assim, cria-se a política pública de prevenção através da repressão ao delito, baseada em um modelo de sociedade que aceita a exclusão como algo inevitável.

Essa política influenciou diretamente a criminalização da juventude pobre excluída do mercado de trabalho no Brasil. Enquanto massa inútil à produção, mas com potencial força de trabalho, os adolescentes tornaram-se alvo preferencial da força punitiva do Estado (Nicodemos, 2006).

Atualmente, a principal forma de combate à criminalidade no país, se faz através das forças de segurança pública, estando negligenciados os investimentos sociais. Contudo, o que se observa, conforme relatório elaborado pela Anistia Internacional¹⁰, é que o policiamento tem colaborado com o aumento da criminalidade por conta de sua atuação abusiva. Conforme a Anistia internacional¹¹:

Este processo tem se manifestado de vários modos: policiamento baseado em "invasões" de comunidades carentes ou favelas, geralmente utilizando mandados coletivos que discriminam comunidades inteiras com um único golpe; níveis

¹⁰<http://www.amnesty.org/es/library/asset/AMR19/025/2005/es/d6c16d41-d49c-11dd-8a23-d58a49c0d652/amr190252005pt.html>.

¹¹<http://www.amnesty.org/es/library/asset/AMR19/025/2005/es/d6c16d41-d49c-11dd-8a23-d58a49c0d652/amr190252005pt.html>.

extremos de violações de direitos humanos, inclusive execuções extrajudiciais e tortura; corrupção extensiva praticada por integrantes da polícia; e o fracasso em oferecer as formas mais básicas de proteção[...]

A violência policial se concentra sobre jovens pobres, negros e pardos. A população das favelas costuma temer a polícia por sua atuação violenta e preconceituosa.

Desde a retomada da democracia no país, aconteceram vários massacres cometidos pelas forças de segurança pública. Dentre eles, o dos presos do Carandiru, em 1992; o das crianças moradoras de rua que dormiam nas escadarias da Igreja da Candelária, em 1993; o dos moradores da favela Vigário Geral, em 1993; e o de integrantes do Movimento dos Sem Terra (MST) em Eldorado dos Carajás, em 1997¹².

Afora isso, segundo as estatísticas oficiais, em 2003, 2.110 pessoas foram mortas pela polícia só nos estados do Rio de Janeiro e de São Paulo em situações registradas como “resistência seguida de morte”, que são consideradas como autodefesa dos policiais, comprometendo a investigação desses crimes. Além do uso de letalidade contra a população civil ser vista pelos policiais como instrumento de trabalho, uma minoria significativa deles está envolvida com organizações criminosas¹³.

Não obstante esta realidade, os governantes da democracia não se preocuparam em promover investigações dos crimes cometidos pela polícia, nem muito menos reformas institucionais em sua composição. Pelo contrário, em muitos momentos usaram o argumento do recrudescimento da segurança como tática de campanha eleitoral¹⁴.

Operações de caráter militar e até mesmo com participação do exército foram colocadas em prática pelas autoridades de segurança pública para promover a higienização dos centros urbanos. Contudo, além de se mostrar ineficaz no combate aos crimes violentos, essa política levou ao aumento da discriminação e da exclusão social¹⁵.

Segundo o relatório da Anistia Internacional¹⁶, os moradores de comunidades vulnerabilizadas enfrentam preconceito na escola, no emprego e até mesmo no atendimento médico. Não raro, os pacientes provenientes da favela são submetidos a atrasos e a tratamento discriminatório por parte de médicos e enfermeiros. Enfrentam dificuldades para encontrar

¹²<http://www.amnesty.org/es/library/asset/AMR19/025/2005/es/d6c16d41-d49c-11dd-8a23-d58a49c0d652/amr190252005pt.html>.

¹³<http://www.amnesty.org/es/library/asset/AMR19/025/2005/es/d6c16d41-d49c-11dd-8a23-d58a49c0d652/amr190252005pt.html>.

¹⁴<http://www.amnesty.org/es/library/asset/AMR19/025/2005/es/d6c16d41-d49c-11dd-8a23-d58a49c0d652/amr190252005pt.html>.

¹⁵<http://www.amnesty.org/es/library/asset/AMR19/025/2005/es/d6c16d41-d49c-11dd-8a23-d58a49c0d652/amr190252005pt.html>.

¹⁶<http://www.amnesty.org/es/library/asset/AMR19/025/2005/es/d6c16d41-d49c-11dd-8a23-d58a49c0d652/amr190252005pt.html>.

emprego na cidade formal por causa do local onde moram. “Uma moradora contou à Anistia Internacional¹⁷ que uma professora lhe disse: “Por que devo dar aulas se seus filhos só vão ser bandidos mesmo?”

Contudo, métodos repressivos não são novidade na história do Brasil. A violência utilizada enquanto instrumento de policiamento remonta ao período colonial, passando pelo período republicano (levado a cabo por um golpe militar), chegando à formas mais complexas e especializadas nas ditaduras da era Vargas e durante o período da ditadura militar, em que a tortura e os desaparecimentos forçados foram utilizados tanto na perseguição política quanto no controle social. A Anistia Internacional¹⁸ documentou, em 1972, o aparecimento de grupos de extermínio autorizados pelos líderes do governo, que perseguiram e matavam extrajudicialmente pessoas suspeitas de cometerem crimes e crianças moradoras de rua, a mando de empresários e comerciantes. Durante a transição da ditadura para a democracia pouco se fez no sentido de alterar as estruturas das polícias¹⁹.

Hoje, pouco se fala sobre os assassinatos brutais cometidos pela polícia nas comunidades periféricas. Por outro lado, a morte de pessoas das classes média e alta são frequentemente exploradas pela mídia brasileira no intuito de aumentar a pressão social por mais repressão às camadas populares da sociedade, a despeito das estatísticas que evidenciam uma realidade muito mais violenta nas comunidades vulnerabilizadas²⁰.

No Brasil, a taxa de homicídios da população jovem é de 52,2 para cada 100.000 jovens (comparativamente, nos EUA essa taxa é de 13,2 por 100.000). O número de homicídios subiu de 30.586 para 49.640 de 1993 a 2002, todavia, a taxa de homicídios não aumentou de maneira proporcional em todas as áreas das cidades brasileiras. Conforme a Anistia Internacional²¹:

Na cidade de São Paulo, no Jardim Ângela, um bairro socialmente carente na zona sul da cidade, ocorreram 309 homicídios em 2001, ou seja, 123 por 100 mil habitantes, enquanto que no bairro de classe média de Moema, a apenas alguns quilômetros de distância, aconteceram no mesmo ano 2 homicídios, ou 3 por 100 mil habitantes.

¹⁷<http://www.amnesty.org/es/library/asset/AMR19/025/2005/es/d6c16d41-d49c-11dd-8a23-d58a49c0d652/amr190252005pt.html>.

¹⁸<http://www.amnesty.org/es/library/asset/AMR19/025/2005/es/d6c16d41-d49c-11dd-8a23-d58a49c0d652/amr190252005pt.html>.

¹⁹<http://www.amnesty.org/es/library/asset/AMR19/025/2005/es/d6c16d41-d49c-11dd-8a23-d58a49c0d652/amr190252005pt.html>.

²⁰<http://www.amnesty.org/es/library/asset/AMR19/025/2005/es/d6c16d41-d49c-11dd-8a23-d58a49c0d652/amr190252005pt.html>.

²¹<http://www.amnesty.org/es/library/asset/AMR19/025/2005/es/d6c16d41-d49c-11dd-8a23-d58a49c0d652/amr190252005pt.html>.

Estatísticas citadas pela UNESCO, em relatório sobre a violência no Brasil, revelaram que no ano de 2000, enquanto a taxa média de homicídios estava em torno de 20 por 100.000 habitantes, essa taxa era de 50 por 100.000 entre a população de faixa-etária entre os 15 e os 24 anos²².

Ou seja, estamos assistindo o massacre da população jovem e negra no Brasil, levada a cabo pelas instituições de controle social, que não sofreram grandes modificações após o fim da ditadura militar. Na mesma onda de continuidade autoritária, a mídia corporativista faz questão de ocultar esses números e pressionar as autoridades públicas a tornarem ainda mais abrangente a criminalização da pobreza.

Os meios de comunicação, cotidianamente, incutem nos espectadores a ideia de que a delinquência juvenil está cada vez mais comum, sendo os crimes cometidos por jovens, delitos bárbaros que permanecem sem punição. Porém, o cenário construído pela mídia não encontra sustentação nas estatísticas. Crimes praticados por adolescentes não chegam a dez por cento dos crimes praticados por adultos e apenas dois por cento dos crimes considerados graves são praticados por jovens com menos de 18 anos (Costa, 2005). De outro modo, também a noção de impunidade dos adolescentes, bastante difundida na sociedade, não tem respaldo na realidade social, como se procurará demonstrar a seguir.

2.3 SEMELHANÇAS E DIFERENÇAS ENTRE SISTEMA PENAL ADULTO E JUVENIL

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) é uma legislação que busca garantir aos adolescentes tratamento condizente com o Estado Democrático de Direito, tendo como um dos princípios basilares o da legalidade. É uma legislação que cria um sistema de responsabilização não tutelar destinado aos jovens acusados do cometimento de ato infracional (instituto análogo ao crime ou à contravenção penal). Contudo, há dificuldades com relação à sua implementação, tendo em vista a disparidade entre políticas públicas previstas pelo Estatuto e a realidade social do país. Também existem dificuldades de interpretação do Estatuto, que tem sido aplicado sob o viés do protecionismo tutelar herdado da doutrina da “situação irregular” baseada na legislação anterior (Código de Menores) (Costa, 2005).

²²<http://www.amnesty.org/es/library/asset/AMR19/025/2005/es/d6c16d41-d49c-11dd-8a23-d58a49c0d652/amr190252005pt.html>.

Durante o Regime Militar foram criadas a FUNABEM (1964) e a FEBEM (1979). A criação da FEBEM consolidou uma política de controle social com vistas à contenção da violência. “Os juristas aperfeiçoaram os mecanismos pedagógicos do desajuste como elemento central da periculosidade social (Shecaira, 2008, p.41). O Código de Menores, Lei 6.697/79, reafirmou uma posição ultrapassada de desatenção aos direitos da criança e do adolescente, entendendo-os como uma patologia jurídico-social objeto de proteção assistência e vigilância, conforme seu artigo 1º.

A doutrina do “menor em situação irregular” permitia uma atuação indiscriminada do poder judiciário sobre crianças e adolescentes, sem respeito ao princípio da legalidade. Ignorava-se o contexto de deficiência de políticas sociais e a necessidade de lei anterior que definisse a ilegalidade da conduta realizada pelos jovens, aplicando-se o Código de Menores, tanto a adolescentes que cometiam crimes, quanto àqueles que necessitavam de proteção social. Atualmente, ainda são reproduzidas essas práticas, mas sem respaldo legal e constitucional, sendo reflexo de uma atuação obsoleta de juízes e promotores (Costa, 2005).

O ECA prevê a apuração do ato infracional através de devido processo legal. É necessária a anterioridade da tipicidade da conduta antijurídica para que seja possível a aplicação da medida socioeducativa. Os adolescentes de doze a 18 anos estão submetidos ao Código Penal no que concerne à tipicidade e antijuricidade das suas ações. Além disso, deve haver consideração sobre a possibilidade de exigir-se do adolescente conduta diversa da que foi empregada no momento do fato (Costa, 2005).

Há divergências doutrinárias quanto aos motivos do tratamento diferenciado destinado a crianças e adolescentes. As doutrinas da “imputabilidade em sentido estrito” entendem que o adolescente equipara-se ao doente mental, que não tem consciência da ilicitude da sua conduta. Por outro lado, as doutrinas político-criminais dividem-se em dois grupos: os intitulados “modelos de proteção”, que consideram o adolescente irresponsável e destinam a ele medidas de proteção e segurança; e os que defendem a aplicação de um “modelo penal especial para adolescentes”, reconhecendo neles uma capacidade de culpabilidade (Costa, 2005).

Segundo o último posicionamento citado, os adolescentes são imputáveis, mediante o próprio sistema de responsabilização previsto na Lei 8.069/90, voltado a eles por conta de suas características de desenvolvimento. A culpabilidade destinada aos jovens compreende a imputabilidade perante legislação específica (ECA), a análise de possibilidade de exigibilidade de conduta diversa, de acordo com a liberdade de escolha do sujeito, e também a análise de consciência do adolescente sobre a ilicitude do fato.

Contudo, mesmo as doutrinas de reconhecimento de um direito penal juvenil têm enfrentado dificuldades de efetivação de garantias constitucionais de limitação do poder punitivo do Estado em procedimentos de ato infracional, porque o caráter sancionador das medidas socioeducativas normalmente é maquiado por justificativas baseadas em proteção (Costa, 2005). Em nome do caráter socioeducativo das medidas, adolescentes são privados do convívio social e familiar de forma discricionária.

Desse modo, ainda que a legislação brasileira procure retirar o caráter penal da responsabilização direcionada aos adolescentes acusados do cometimento de ato infracional (instituto análogo ao crime), a realidade é que a seletividade a que os adolescentes estão submetidos é a mesma ou até maior do que a direcionada aos adultos pelo sistema penal. A autoridade que apreende adultos é a mesma que apreende adolescentes, sendo que a vulnerabilidade dos adolescentes é ainda maior, tendo em vista sua condição peculiar de desenvolvimento.

Além disso, os adolescentes também passam pelo processo de estigmatização que acomete adultos condenados penalmente. Condenações reiteradas por ato infracional dão causa ao recrudescimento da medida imposta e, mesmo depois de completos os 18 anos, as condenações na justiça juvenil são consideradas em procedimentos penais futuros, no momento da quantificação da pena, corroborando com o processo, descrito por Foucault, de transformação do infrator em delinquente, que o tornará ainda mais vulnerável à seletividade do sistema penal, enquanto objeto de saber e de controle.²³

Ademais, não se pode afastar o caráter punitivo das medidas socioeducativas, tanto de meio fechado quanto de meio aberto, tendo em vista que em ambas há técnicas coercitivas que submetem a vida do adolescente à análise estatal. Na medida de internação em maior grau, mas também nas medidas em meio aberto dispostas no Estatuto da Criança e do Adolescente se impõem características de controle e disciplina, sendo o adolescente submetido a atividades obrigatórias que normalmente remetem à formação de mão-de-obra, caracterizando uma forma de punição (Foucault, 1987).

Além de atividades obrigatórias, o adolescente é submetido a avaliações periódicas nas quais são analisadas situações que extrapolam o fato cometido. Qualquer desvio, como atrasos, faltas e, até mesmo, características mais abrangentes como relação familiar e

²³O delinquente se distingue do infrator pelo ato de não ser tanto seu ato quanto sua vida o que mais o caracteriza. A operação penitenciária, para ser uma verdade reeducação, deve totalizar a existência do delinquente, tornar a prisão uma espécie de teatro artificial e coercitivo onde é preciso refazê-la totalmente. FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir: nascimento da prisão*. Tradução de Raquel Ramalheite. Rio de Janeiro: Vozes, 1987, p. 211.

personalidade são levadas em conta quando da avaliação do cumprimento de medida, que não tem tempo de duração definida, oscilando entre um mínimo de três meses e um máximo de três anos.

Conforme Costa (2005, p. 79):

Tais medidas, por serem restritivas de direitos, inclusive de liberdade, consequência de responsabilização, terão sempre caráter penal, sendo sua natureza de sanção ou de retribuição. Esta característica não pode ser disfarçada ou negada, seja em antigas ou novas legislações, com esta ou aquela nomenclatura.

O reconhecimento do caráter penal da medida socioeducativa é importante para que sua aplicação observe estritamente os limites da legalidade. As medidas previstas no ECA destinadas à responsabilização dos adolescentes condenados por ato infracional não podem ser impostas quando da não verificação do cometimento do delito por conta de uma “necessária proteção ao adolescente”. Medidas socioeducativas não são medidas protetivas, mas sim medidas de caráter sancionador, que devem ser aplicadas de forma excepcional.

Não se quer dizer com isso que as medidas destinadas a adolescentes devem ter características semelhantes às penas infligidas a adultos. O intuito de tal posicionamento é garantir ao adolescente tratamento tão ou mais benéfico que aquele destinado a adultos no processo penal, no que concerne à apuração do ato infracional.

Nesse sentido, estão previstas pelo artigo 111 do Estatuto, as seguintes garantias aos adolescentes:

São asseguradas ao adolescente, entre outras, as seguintes garantias:

- I) Pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional;
- II) Igualdade na relação processual, podendo confrontar-se com vítimas e testemunhas e produzir todas as provas necessárias à sua defesa;
- III) Defesa Técnica por advogado;
- III) Assistência judiciária gratuita e integral, aos necessitados, na forma da lei;
- IV) Direito de ser ouvido pessoalmente pela autoridade competente;
- V) Direito de solicitar a presença de seus pais ou responsável em qualquer fase do procedimento.

O adolescente acusado do cometimento de ato infracional tem direito à intimação pessoal, como forma de tomar ciência do motivo pelo qual está sendo processado. Do mesmo modo, está prevista a garantia da paridade de armas de maneira a efetivar a ampla defesa. Nesse sentido, deve haver assistência jurídica gratuita disponibilizada pelo Estado. Não obstante, as garantias previstas no artigo 111 não são taxativas, podendo-se citar ainda outras, como o princípio do juiz natural, o respeito à integridade física e moral dos adolescentes apreendidos

e a obrigatoriedade de relaxamento da prisão ilegal, por exemplo (Sposato, 2006). O Estatuto da Criança e do Adolescente deve ser lido à luz dos direitos fundamentais garantidos pela Constituição de 1988, uma vez que é resultado direto de seu rol de direitos.

Segundo um entendimento democrático do processo de ato infracional, o juiz deveria se situar enquanto componente de um sistema acusatório, contudo os juristas tendem a ver o processo como conjunto de atos destinados a um fim que tem no procedimento coordenado pelo juiz apenas sua expressão formal. Assim, deve ser o processo infracional revisado a partir de uma ótica constitucional garantista, antes de ser objeto da aplicação do Código de Processo Penal. O juiz deve ser colocado em seu devido lugar de coordenador do procedimento em contraditório, em que há espaço para a ampla defesa, prática na qual ele não é nem “juiz pai”, nem parte, nem promotor (Rosa, 2006).

Portanto, não se trata de aplicar uma medida socioeducativa no interesse do adolescente, segundo o senso de justiça do julgador, porque isso atende à lógica tutelar e totalitária do código de menores. O juiz não pode ser visto enquanto figura propulsora do “bem”, com capacidades moralizantes diante de adolescentes “desviados”. Pelo contrário, o procedimento de apuração do ato infracional deve estar baseando na aplicação harmônica do ECA em conjunto às garantias constitucionais e aos tratados de direitos humanos em prol dos adolescentes. Nesse sentido, ainda devem ser reconhecidas a eles as proteções previstas no Código Penal e no Código de Processo Penal (Rosa, 2006).

Entretanto, a despeito dos direitos garantidos à juventude, segundo Rosa (2006, p. 289)

A Justiça da Infância e Juventude continua, salvo poucas exceções, contribuindo para fomentar a ideologia da formação para o trabalho, o respeito à ordem e à disciplina, a tolerância das violações por parte do Estado, agindo na camada mais excluída da população para manter a tranquilidade ideológica de poucos. Justifica o uso da opressão em uma parcela cada vez maior de pessoas – adolescentes – com o enfadonho e cínico discurso de que a intervenção é um ‘bem para o adolescente’. A medida socioeducativa sem prazo determinado é a demonstração inequívoca de que ela não se vincula à conduta, mas sim ao agente, na melhor acepção positivista (Lombroso). O manejo para recompor a ordem é o mote da proposta que pretende impor ‘valores’ dominantes em jovens que nascem tolhidos no seu direito básico: a liberdade de escolha. Se há alinhamento, libera-se para viver em sociedade. Resistindo, exclui-se. Nada mais perfeito e cínico.

O procedimento de apuração do ato infracional inflige violências. A capacidade de prender, limitar, determinar condutas é sempre um exercício de poder invasivo à liberdade individual e coletiva daqueles a quem se nega o direito de ser. A essa forma de poder não se pode permitir a associação da ideia de bondade disseminada pela classe dominante. A proteção é o discurso

fantasia que esconde a realidade de normalização e docilização impostas nas medidas socioeducativas (Rosa, 2006).

Durante todo o procedimento de apuração do ato infracional, os juízes não poupam em seus julgamentos moralizantes e discriminatórios. “Julgam, enfim, o “pária”, com um desdém demoníaco, em nome da ‘segurança jurídica’ e do ‘bem’, obviamente” (Rosa, 2006, p. 292). Do alto de seu altar branco e intocável deferem palavras de ordem e desprezo, que, se (não) servem para fundamentar a medida, servem para agravá-la. Discurso sempre autojustificado pela posição (altar) que alcançaram, enquanto pertencentes ao grupo de seres humanos civilizados e vencedores que sabe o que é melhor para os sujeitos provenientes das classes (in) subordinadas.

Contudo, o que os juízes não sabem é que esse é um discurso antidemocrático e inadmissível em um Estado de Direito, regido pelo princípio da secularização. Parte-se do modelo burguês de família (propaganda de margarina) para estabelecer-se o que é comportamento desviante. Desse processo também participam psicólogos, assistentes sociais e educadores, que, através de seus laudos, dão ares de legitimidade científica à vigilância (Rosa, 2006).

Nesse sentido, Filho (2012, p. 109):

O exame refere-se a um conjunto de técnicas que possibilitam um conhecimento detalhado de cada um, do mesmo modo que a aplicação do poder da norma permite a classificação e comparação entre indivíduos tomados coletivamente. Enquanto o exame produz individualidades separadas entre si, o jogo da norma trata de nivelá-las e serializá-las, patologizando as diferenças, corrigindo desvios e operando uma ortopedia da subjetividade, buscando reconduzir os desviantes à normalidade.

Desse modo, essas formas de saber-poder atuam sobre os indivíduos de maneira a criar saberes sobre suas peculiaridades subjetivas, ligando cada um à sua própria identidade e obrigando-os a serem iguais a si mesmos por estarem sujeitos a uma vigilância constante que os conhece melhor que eles a si próprios. Dessa forma, o saber-poder atua de forma objetivante, enquanto prática social que atua sobre o corpo de cada indivíduo; e de forma subjetivante, como convicção subjetiva que regula a vida de cada um (Filho, 2012).

Sob a ótica garantista do processo de ato infracional, o adolescente deve responder apenas pela conduta ilícita. Não pode o julgador condená-lo por não pertencer à sua realidade ilusoriamente superior. Todavia, o que se vê, entre idealizações teóricas, é que o julgamento já é uma pena, porque só são considerados inocentes aqueles que nunca foram julgados (Agamben, 2008).

Portanto, o que realmente acontece no caminho do ato infracional é um verdadeiro encontro com um regime de exceção que ainda não abandonou o país de todo, principalmente com relação ao tratamento da juventude empobrecida pela ausência de políticas públicas voltadas à justiça social. Da seletividade do sistema punitivo pela lei, à captura do adolescente pelo policial, passando pelo julgamento e chegando à execução da medida, o que ocorre é a total violação dos direitos da juventude sobre o pretexto de controle social e proteção do adolescente. Discurso que obedece a uma lógica perversa da sociedade de controle, que vê na adolescência e na pobreza uma ameaça que deve ser neutralizada pela vigilância ou pelo extermínio.

3ANÁLISE DE DEPOIMENTOS

3.1 METODOLOGIA DE PESQUISA E APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA – COLETIVO FILA

A vida não me chegava pelos jornais nem pelos livros
 Vinha da boca do povo na língua errada do povo
 Língua certa do povo (Manuel Bandeira).

O presente estudo parte da ideia de pesquisa-intervenção, que não admite separação entre pesquisador e objeto de pesquisa. Esse é um método de pesquisa que entende estar superada a noção de neutralidade do pesquisador, uma vez que este torna-se analisador das relações psicossociais presentes no ambiente onde acontece a interação experienciada. Trata-se de uma escolha ética que, ao invés de objetivar e cientificizar as subjetividades presentes, acolhe-as enquanto possibilidades de criatividade procedimental (Paulon, 2005).

Os acontecimentos em foco na pesquisa-intervenção caracterizam-se por uma espontaneidade rebelde, que vai sempre além das condições que a criaram, tornando possível um novo espaço-tempo onde a diferença se produz. Dessa forma ocorre uma enunciação de ineditismos da experiência humana, que o pesquisador deve estar disposto a acompanhar e a deixar e deixar-se transformar. Conforme Paulon (2005, p. 21):

A realidade a ser conhecida na perspectiva da diferença recusa codificações universais, refuta a redução das multiplicidades e diversidades existenciais a qualquer tipo de unidade empobrecedora.

Nessa leitura, não há como ser imparcial, uma vez que a consciência sobre a realidade se dá através da subjetividade plural sempre em conflito, que engendra modos de subjetivação inusitados sobre o possível. Nesse procedimento, o pesquisador analisa a todo o momento quais são as implicações das experiências vividas em sua história pessoal e quais são os sistemas de poder que atravessam os lugares da pesquisa. Nesse processo, estar implicado é aceitar que se é objetivado por aquilo que se pretende objetivar (Paulon, 2005).

O método de pesquisa-intervenção utilizado é a criação de dispositivos de análise social coletiva. Parte-se da sócio análise para permitir-se criar entendimentos a partir das problematizações e questionamentos trazidos pelo compartilhamento coletivo da complexidade inerente ao ato de pesquisar, sendo a ação da pesquisa uma forma de intervir nos acontecimentos, nos processos criativos de subjetivação, que alinham-se à sócio análise justamente no ponto em que reconhecem em novas formas de produção de conhecimento e de

verdade uma cientificidade que supera o binômio objetividade-subjetividade, extrapolando os limites entre o empírico e o científico (Paulon, 2005).

Dessa forma, a pesquisa se dá através do interesse pela contradição, que refuta qualquer forma de verdade universal (Lourau, 1993). Por meio do diálogo, problematiza-se o conhecimento em sua relação com a realidade, de forma a criar um campo fértil às potencialidades transformadoras das relações horizontais entre as subjetividades e coletividades que permeiam a investigação (Freire, 1983). Assim, os papéis de pesquisador e pesquisado se engendram e se desdobram, permitindo que aquele que fala ou age seja sempre uma multiplicidade, sem ser necessária a representação, havendo apenas a ação prática, a ação teórica em relações de revezamento (Foucault, 1979).

Nesse contexto, insere-se o projeto de extensão universitária- Coletivo Fila, que é coordenado pela professora Dr^a Gislei Lazzarotto e compõe o Programa Interdepartamental de Práticas com Adolescentes e Jovens em Conflito com a Lei (PIPA)²⁴. O Coletivo Fila se propõe a oferecer um espaço de acolhimento e retirada de dúvidas jurídicas aos familiares que aguardam na fila para visitar os adolescentes internados provisoriamente no Instituto Carlos Santos (lugar onde os adolescentes acusados de ato infracional cumprem a medida de internação provisória aplicada pela unidade de execução, Fundação de Atendimento Socioeducativo- FASE).

O projeto teve início no final do ano de 2011, quando da aproximação da Associação de Mães e Amigos dos Adolescentes em Situação de Risco (AMAR) com o grupo G10²⁵, integrante do SAJU/UFRGS. A AMAR realizava um trabalho de mediação entre os familiares dos adolescentes internos e a FASE, mas sentia necessidade de responder as dúvidas relativas aos processos de ato infracional. Por outro lado, o G10 queria dar início a um projeto que fosse além do âmbito processual. A partir da análise inicial das demandas existentes na parceria entre G10 e AMAR, os estudantes do curso de direito passaram a compor o espaço da fila (Lourau, 1993).

²⁴O Núcleo PIPA da Universidade Federal do Rio Grande do foi criado em 2011 a partir das demandas do Programa de Prestação de Serviços à Comunidade – PPSC da UFRGS que constitui, há 16 anos na Faculdade de Educação, uma unidade de execução de medidas socioeducativas para adolescentes, atuando como parceiro do Programa municipal responsável pela execução das medidas de meio aberto em Porto Alegre (PEMSE). A necessidade de um trabalho de atenção integral ao adolescente levou a articulação interdisciplinar do PPSC com Grupos de Extensão já existente na Universidade: o EstaçãoPsido Instituto de Psicologia e o G10 do Serviço de Assessoria Jurídica Universitária, Faculdade de Direito.

²⁵Grupo de Assessoria a Adolescentes Selecionados pelo Sistema Penal Juvenil que compõe o SAJU (Serviço de Assessoria Jurídica Universitária) e desenvolve um trabalho de assessoria jurídica com um acompanhamento interdisciplinar voltado a adolescentes que respondem a processo de ato infracional. O trabalho do grupo busca possibilitar que os adolescentes da parcela menos favorecida da sociedade tenham seus direitos reconhecidos e protegidos.

Nesse ponto, cabe a problematização sobre esse lugar, que é a fila. De fato, não há a formação de uma fila, da maneira convencionalmente esperada. Os familiares dos adolescentes, em sua maioria mães, mas também, pais, namoradas, irmãos, amigos, começam a chegar no ICS a partir das seis horas da manhã, ou até mais cedo, para garantirem uma senha que lhes dá o direito a entrar antes ou depois, dependendo da posição que conquistam graças à disposição de espera, ou da proximidade de onde moram (como há adolescentes do interior internados no ICS, alguns vem de muito longe). As fichas distribuídas começam a ser chamadas pelos guardas às portas do ICS apenas a partir das 13h30min. Os integrantes do Coletivo Fila chegam à fila às 12h, e é nesse espaço-tempo de ansiedade silenciosa, que acontecem as interações de incontáveis potencialidades.

Como esse é um processo em desenvolvimento constante, a partir dos canais de diálogo estabelecidos entre estudantes e familiares nesses primeiros contatos, foi possível notar que havia demandas para além das dúvidas processuais. Por isso, alunos e alunas do curso de psicologia, integrantes do coletivo Desencadeia²⁶, foram chamados a também ocupar esse espaço de inserção da fila. A partir da escuta sensível e das trocas realizadas, foi possível pensar em oficinas e dispositivos disparadores que tornassem as falas individuais, com suas semelhanças indissociadas, em questões compartilháveis em dimensão coletiva.

A partir dessa nova composição, procedeu-se à problematização sobre conceitos como espaço, tempo e instituição. Sob a perspectiva da sócio análise, instituição é aquilo que se forma em determinado tempo conduzido por fatores históricos sempre em movimento. Para desenvolver as atividades propostas, passamos a pensar as instituições que permeiam a prática, como o Estatuto da Criança e do Adolescente, que estabeleceu a socioeducação, que é atravessada por questões históricas de conformação de tratamento da juventude, como controle social, repressão, postura tutelar. Para isso, buscamos as teorias que se atrelam às práticas, sempre calcados na multirreferencialidade (Lourau, 1993).

Foram elaboradas duas oficinas, que passaram a ser realizadas nas idas à fila a partir de 2012. A primeira consiste em pensar as relações dos sujeitos que passam pelo espaço da fila com a cidade. Para isso, são levadas fotos de inúmeros bairros da cidade de Porto Alegre, a partir das quais surgem reflexões sobre segregação, pressa, trabalho, bastante ligadas às imagens propostas, mas também sobrevêm demandas como as questões relativas à violência

²⁶O Coletivo Desencadeia, coordenar pela professora Dr^o Gislei Lazzarotto, se propõe a visibilizar e colocar em análise os mecanismos das ações de segregação, enclausuramento e punição naturalizados e legitimados socialmente, e desencadear ações que operem pela afirmação de uma perspectiva do cuidado e da liberdade, desenvolvendo dispositivos de desconstrução desses mecanismos.

policial e à tortura, que, algumas vezes, estão “invisíveis” e passam a ser tratadas, à medida que o ambiente torna-se repleto de falas.

A segunda oficina é realizada a partir de imagens sobre violência policial, que mostram a mãe, enquanto denunciadora dessa realidade. Além das oficinas, entregamos um folheto com números que podem ser úteis às famílias, como o número da defensoria pública, do SAJU e da ouvidoria das polícias civil e militar. Após as idas à fila, os integrantes do Coletivo Fila escrevem relatos sobre os testemunhos ouvidos para compartilhar entre o grupo.

Sobre os relatos, se deve dizer que são incompletos, visto que são construções políticas e discursivas sobre aquilo que se troca com alguém que testemunha o indisível. Estão escritos em uma língua que atesta a incapacidade de falar. São a forma encontrada para acolher a existência sem fala e sem forma daqueles que habitam a fila por um espaço-tempo limitado e compartilham aquilo que não tem imagem nem língua, mas que não deve ficar recalçado ao individual (Gagnebin, apud Agamben, 2008).

Isso não quer dizer que os relatos estejam menos dotados de significado, mas apenas que estão atravessados pela falta constituída na impossibilidade de dizer tudo e de dizer pelo outro, por aquele que sofre diretamente as conseqüências da violência extrema. Ainda assim, se deve dizer, como forma de criar outros mecanismos de produção de verdade (Foucault, 1979). Manter em silêncio o que foi dito, seria como adorar à violência que denuncia. Pelo contrário, o que se pretende nessa pesquisa é narrar o inenarrável, é buscar, através da junção de insignificâncias, algum sentido da voz aprisionada (Agamben, 2008). Dessa forma, passa-se à análise dos relatos no próximo ponto.

3.2 ANÁLISE DOS RELATOS DOS INTEGRANTES DO COLETIVO FILA SOBRE O TESTEMUNHO DOS FAMILIARES DE ADOLESCENTES INTERNADOS NA FASE

Nesse ponto, se passará à análise de partes dos relatos elaborados pelos integrantes do Coletivo Fila, a partir do testemunho dos familiares dos adolescentes internados provisoriamente no ICS. Ao longo do desenvolvimento, serão feitas relações dos relatos com toda a construção teórica que se deu até aqui, a fim de se proceder à análise qualitativa dos testemunhos.

Conforme forem vindo à tona os escritos sobre as atividades desenvolvidas, explicações sobre como são elaboradas se farão necessárias. Por enquanto, cabe dizer que as idas à fila acontecem a dois anos, em sábados alternados, no espaço destinado pela FASE, nos dias de

visita, às famílias dos adolescentes internados. Normalmente, encontram-se em torno de 30 pessoas na espera. Sobre o lugar destinado aos familiares, se pode dizer, conforme o relato do dia 23 de junho de 2012, que há “lixo espalhado por todos os cantos, os bancos de concreto onde as pessoas deviam esperar em grande parte estavam quebrados... uma ruína descuidada”.

Conforme relato do dia cinco de maio de 2013:

Esses familiares, em sua esmagadora maioria mães, esperam naquele ambiente aberto, de um teto, uma única parede e bancos de pedra que racham com o peso de uma sacola, até chamarem o número da sua senha para que eles possam entrar. Mães que esperam sentadas, de pé, encostadas, comendo, conversando ou caladas; mães que não estão enfileiras, mas que constituem nesse espaço-tempo a fila delas.

No início, íamos à fila com a AMAR sem saber ao certo o que nos esperava. Quem iniciava as apresentações e nos inseria no espaço era sempre uma das integrantes da AMAR, que era composta pela Katia e pela Leidiane:

Eu, Karine, Rosito e Conte fomos dar início à inserção da Psicologia na atividade das filas do ICS. Chegamos por volta de 11h50min e aproximadamente 15 pessoas estavam na guarita esperando para serem chamadas. Aos poucos mais pessoas chegavam, no final contamos quase 30. Katia, da AMAR, chegou minutos depois de nós. Ela se apresentou para as pessoas e nós nos identificamos como estudantes de psicologia e os guris como integrantes do SAJU. Nos colocamos à disposição para conversar e tirar dúvidas sobre a situação dos guris que estavam em Internação Provisória (Relato do dia 09/06/2012).

Nos aproximando das pessoas, a Katia da AMAR veio falar conosco, e em seguida apresentou-se e apresentou a nós todos. Mal ela acabara de falar, um grande número de mães (no início, vi apenas mães) já correram até nós para conversar; o fluxo era imenso, e num primeiro momento, nos dividimos e conversamos individualmente com cada mãe (Relato do dia 23/06/2013).

Com o tempo, começamos a notar as inconstâncias dessa atividade. Como os adolescentes ficam na internação provisória por, no máximo, 45 dias, não há continuidade das famílias que habitam o espaço de espera nos dias de visita, o que nos dá a sensação de que toda a vez que vamos ao lugar da fila é a primeira vez que estamos indo:

Essa fila teve um gosto diferente pra mim, e quando comecei a narrar me dei conta que parecia que eu estava escrevendo como se fosse a primeira ida minha nas filas. Pois é assim que eu sinto, toda vez é a primeira (Relato do dia 04.05.2013).

Olhei para a Kaka e disse "Tanto eu quanto tu já viemos pra cá diversas vezes, mas parece que sempre é a primeira vez. Parece que sempre chegamos com aquela dúvida de como começar falando, com quem e se a conversa terá retorno (Relato do dia 17.08.2013).

Voltando a esse sábado: chegamos e de cara nos bateu um constrangimento, tão estranho quanto familiar. Sempre há esse momento na chegada, sermos olhadas e

estranhadas, olharmos e nos permitirmos estranhar também. Mas hoje parecia maior... ainda não entendi o porquê. (Relato do dia 12.10.2013)!

Ainda, questões como o acesso à FASE, que ficou muito mais dificultado pelos obstáculos das obras da copa (o Beira Rio é quase em frente à FASE), a incerteza sobre o que temos a oferecer a essas famílias e as implicações nossas nesse lugar permearam o trabalho ao longo desses dois anos, nos fazendo sempre buscar a reflexão sobre os processos de subjetivação e engendramentos, que atravessam esse (não) lugar onde algo difícil de representar, de racionalizar e de verbalizar acontece e que, muitas vezes, se torna de complicada apreensão, causando esvaziamentos e preenchimentos, conforme desconstruímos e resignificamos essas experiências.

O costume de relatar as idas à fila teve início em junho de 2012, quando os alunos e alunas do curso de psicologia passaram a fazer parte do projeto. Nessa época, o trabalho já era realizado há mais de seis meses. Logo no primeiro relato, de nove de junho de 2012, emergiu a questão da violência policial:

Elas viravam e falavam na minha direção também, começaram a contar a história do filho e irmão com o ato infracional e então me fizeram relatos detalhadíssimos de violência policial e muita tortura que ele passou. Impossível não sair com o estômago embrulhado, elas queriam que eu as ouvisse. Quantas vezes elas já tinham contado aqueles detalhes sobre o que fizeram com seu filho e irmão? Parecia que não era a primeira vez que elas falavam, mas continuavam falando, porque de alguma forma precisavam falar pra alguém (olhavam nos meus olhos) aquilo que tanto já tinha as afligido e que parecia que agora era que nem contar tantas outras coisas. Mas eu ao ouvir, não consegui engolir, não consegui botar meus pelos arrepiados de volta ao lugar e de alguma forma também senti que precisava falar pra alguém, passar adiante essa história, que não poderia ficar só comigo. Rosito disse que cabe a elas a decisão de denunciar, mas que elas podiam ir em tais lugares (ouvidoria...). Elas contaram um caso de uma família que fez uma denúncia dessas e 30 dias depois toda família estava morta [...]

No relato de oito de dezembro de 2012, outra testemunho de violência por parte de um agente de segurança pública. A mãe contou como seu filho foi apreendido pela polícia:

Ela conta que seu filho fora pego em flagrante, mas fora preso apenas quatro meses depois, em uma invasão a sua casa onde seu filho menor (10 anos, o rapaz que foi preso tinha 17 a época do delito) foi agredido pelos policiais. Depois disso, ela diz, sua casa fora invadida por eles algumas vezes mais, sem que em nenhum momento se apresentasse um mandado.

No dia 22 de dezembro de 2012, duas mães falaram sobre as agressões que seus filhos sofreram:

Eles fizeram coisas muito erradas, mas eles não precisam ser tratados quem nem, bichos. Os filhos delas foram pegos juntos e sofreram uma violência policial

horrível. Ela conta que colocaram um saco na cabeça do filho e ficavam dando soco nele, a camisa toda ensangüentada, ele desmaiou 3 vezes. E picaram a roupa dos guris e os tênis deles (ela conta que o tênis era novo, ela ainda nem pagou o carnê). Repete várias vezes que eles não podem fazer isso com os guris, que eles erraram mas os policiais erram mais ainda, que assim os guris vão sentir raiva.

No mesmo dia, uma mulher me falou como os policiais apreenderam seu irmão:

A lembrança forte que ficou desse dia foi de uma mulher, que me contou que seu irmão foi pego dentro da casa dela (os policiais invadiram a casa sem mandado) e deram um tiro na perna dele. Ela disse que ele trafica mesmo, mas que o policial não tinha que dar um tiro na perna dele e ainda cavocar a ferida onde a bala se alojou. Disse que o policial pegou um objeto pontudo e enfiou na ferida bem fundo. Depois me perguntou algumas coisas sobre o processo, que na hora respondi, mas agora não consigo lembrar de mais nada.

Em 23 de março de 2013, uma mãe falou:

Falava indignada sobre a violência policial, diz que vai subir em cima de um policial se ele aparecer na frente dela. Conta que um passou pela frente da sua casa e fez um gesto com a mão como se estivesse dando um tiro na "sua guria", que nunca fez nada! Fala do policial que espancou no estômago o adolescente que ela está lá visitando (não entendi se é seu filho ou neto), até ele sangrar e quando o guri tava "na cela" ela conta que o policial disse que ia matá-lo e atirar seu corpo no rio!!!

No dia 04 de maio de 2013:

Uma mãe começa a me contar de uma situação onde ela mora na Conceição (segundo ela, lá é o pior), onde um policial passou de carro e jogou álcool? nela! Primeiro eu entendi ela dizendo que foi água, mas depois parece que foi álcool mesmo. Falo da importância da denúncia, mas que muita gente acaba se calando frente a essas situações por medo de se expor. Ela diz que não tem medo não, e que já denunciou inclusive: "eu já fui lá! Porque ontem foi álcool, mas amanhã pode ser fogo". Uma outra mãe disse que um dia viu os guris fugindo dali e os policiais indo atrás deles mato adentro: "os que eles pegaram caíram no pau. Deu pra ouvir os gritos lá do mato e as mães berrando: vocês não tem filhos? Outra fala que sempre escuto lá é essa: "Eles (os adolescentes) tem que pagar porque eles erraram, mas não podem fazer a mesma coisa com eles, ninguém tem o direito de bater neles. Como eles querem tratar a violência com mais violência? ...depois eles saem daqui com mais raiva ainda."

Em dois de novembro de 2013, foi relatada a fala de uma senhora:

Ainda me contou sobre a violência policial. Disse que o filho ficou com o apelido de um óculos por causa dos olhos roxos. Tinha uma marca de botina na barriga e não levaram pra fazer exame de corpo de delito. A única prova que ela tem é a jaqueta do filho com uma marca de bota da polícia".

No dia 17 de agosto de 2013, duas mães explicaram o que acontece nesses bairros onde a democracia não chega:

Foi genial o modo como essas mães conseguiram expor todo o problema da violência policial pra nós. Me lembrou muito o artigo que parte do nosso grupo fez, usando como referência um artigo do Foucault que dizia que as massas sabem falar por si só, sem precisarem de um intelectual. Aquelas mães não precisam de ninguém para compreenderem todo o problema da repressão seletiva da nossa sociedade. Uma chegou a dizer "eu sei que não é apenas questão de classe social. É questão de poder". Compararam esses problemas com os protestos desse ano, reclamaram das invasões dos policiais nas residências e relacionaram a violência dos traficantes à violência policial ("o modo como eles agem gera ainda mais violência, porque, por exemplo: se eles matam uma pessoa inocente, os familiares dessa pessoa vão querer vingança e vão matar policiais. Dai vai gerando cada vez mais violência"). Li um artigo do Luís Antônio Machado da Silva que dizia isso. Elas não leram, mas sabem mais do que ninguém analisarem esse problema.

Sobre o que as mães disseram, nas palavras de outra integrante do grupo:

Eles (os policiais) entram na casa da gente sem mandado nenhum, destroem tudo o que a gente suou pra comprar" - nao precisa de motivo nenhum, é só estar parado na esquina. A senhora que estava ao lado entrou na conversa: "a gente é humilde mas nem por isso pode ser humilhado" (foi a mesma que falou da questão de classe e de poder que o guto escreveu), Eles olham pra quem é podre e acham que pode fazer de tudo. Disse que o neto dela está com o rosto desfigurado porque segundo os policiais ele se jogou da viatura e caiu de cara no chão (!!!). E no exame de corpo delicto o médico assinou essa explicação!!! Outra coisa assustadora que ouvi dessa menina foi que os policiais entram na vila, fazem os ataques, dão porrada em uns guris e pegam alguns e atiram num "valão" que tem lá. "Não matam, é só pra assustar.

Apesar de acreditar que os relatos falam por si, não é demais acrescentar o quanto eles dizem sobre tortura, seletividade do sistema penal juvenil e preconceito. Por habitarem a periferia, serem, em sua maioria, pessoas negras e de baixa renda, são alvo de repressão constante, têm suas casas invadidas sem qualquer ordem judicial, vêem seus filhos sendo espancados, quando não são elas mesmas as vítimas da violência por serem mães de jovens homens (segundo a polícia, "mães de marginais"). Vivem sob um verdadeiro estado de exceção. Levantam os muros para se protegerem da polícia.

As situações de tortura que relatam, remetem aos depoimentos de perseguidos políticos da ditadura. Choque, soco, ameaça de morte, tortura psicológica, ponta pé, botina na barriga, olho roxo, casa invadida, criança espancada, rosto desfigurado.

Uma violência com origens profundas e históricas no Brasil: a exploração colonial, a escravidão, a repressão durante a República Velha, as técnicas rigorosas de tortura no Estado Novo, as lições e aperfeiçoamentos das técnicas de tortura durante a ditadura militar, o contínuo emprego da tortura na administração da violência física por parte do Estado, que permanece adotando uma política autoritária de instalação do medo e do terror nas classes

populares (Ginzburg, 2010). Tudo isso vem à tona nas palavras dos familiares na fila, que são o alvo do aparato repressivo de um Estado com aparência democrática.

A consciência sobre o Estado de exceção: mesmo reconhecendo os erros de seus filhos, afirmam que a tortura é desmedida. É um combate à juventude negra e pobre, e não à violência, uma vez que é um sistema que reproduz violência. Além do testemunho sobre perseguição e tortura policial, as pessoas na fila ainda falam sobre todo um sistema que autoriza a repressão sobre seus corpos. Contam que não recebem o mínimo de informação sobre os procedimentos adotados, muitas vezes nem conseguindo entender por que seus filhos, irmãos, namorados estão internados.

Conforme relato do dia seis de junho de 2013:

Mais perto do horário de formar a fila e entrar para a visita, outra moça se aproxima e pede para falar comigo. Ela diz que o filho está no ICS há poucos dias e que ela ainda não sabe o porquê. Explica uma situação confusa, em que o menino, há dois anos (quando ele tinha 16 anos) participou de um assalto. Na época, ele foi para a delegacia de Alvorada e levou uma advertência. Ela conta que desde então várias audiências foram marcadas, mas sempre remarçadas de novo, sem nenhuma determinação para cumprimento de alguma medida sócio-educativa. Um dia depois de o filho completar 18 anos (na semana passada), foi levado novamente à delegacia porque comprava CD's piratas. Ela foi chamada novamente à delegacia de Alvorada e escutou que o filho já estava sendo procurado. Ela diz não entender o motivo. Diz que está com um advogado particular, atentamos para o fato de o advogado ter que esclarecer as dúvidas dela frente a esta situação. Chamo o Conte e pensamos no que pode ter acontecido juridicamente. Como não há mais informações sobre o caso, orientamos a mãe a procurar uma técnica do ICS e trazer o advogado para que eles conversem e entendam o que se passa. Conte orienta que ela peça cópias dos processos do filho. Ela agradece muito a orientação, diz que se sente perdida.

No mesmo sentido, o escrito do dia 14 de setembro de 2013, que traz a conversa com duas mulheres:

Logo nos perguntam sobre contratar advogado. Começo a conversar com elas e me surpreendo com o tanto que as mantiveram desinformadas nas instituições pelas quais passaram. Não sabiam que tem direito a defensoria, e não sabem nem por que seu guri agora está aqui, já que está com 20 anos e responde pelo ato cometido com 17. O que contam é que ele havia sido intimado para várias audiências, nas quais não ia, e que alguma vez foi pego em flagrante por roubo (o tal 157), mas que foi liberado. Não estava tendo que cumprir nenhuma medida, mas afirmavam que quando os policiais “puxavam”, vinha o 157 também.

Os testemunhos dos familiares normalmente são bastante confusos sobre o que está acontecendo com os adolescentes em termos de processo judicial. Pouco ou nada é dito aos parentes dos adolescentes, que não sabem a quem recorrer. Muitos não enxergam o defensor como um auxiliar na defesa dos filhos.

O relato do dia 23 de junho de 2012 descreve a angústia de uma mãe:

A cronologia dos fatos e os próprios fatos ficam confusos em seu relato; pelas minhas perguntas vai tentando explicar e vai assim repetindo diversas vezes, e mais vezes ainda quando o Henrique, do G10, vem para tirar algumas dúvidas. Tudo que tem, tudo que sabe, é uma pequena folhinha amarela, papel e impressão como nota de supermercado. Locais e horários a comparecer, defensor impresso ali em nome mas incomunicável.

Pensando na demanda dos familiares, a AMAR, que começou o trabalho na fila em 2005 e ouvia, com frequência, reclamações sobre a atuação da defensoria nos processos, contatou a defensora Cláudia Barros para ir à FASE conversar com as famílias dos adolescentes. Segundo o relato do dia dez de novembro de 2013:

A defensora deu início à atividade falando sobre como a adolescência é uma fase difícil e sobre como temos que entender essa fase para conseguirmos lidar com a situação pela qual estão passando os filhos das famílias que lá estavam. Ela disse que eles não estavam sozinhos, porque a defensoria está ao lado deles para defender os adolescentes. Logo uma mãe perguntou por que o defensor não falou nada na audiência do processo do filho dela e a Cláudia disse que muitas vezes o defensor não fala nada na audiência, mas vai escrever depois na petição. Outros pais contaram casos de defensores que foram omissos nos processos e a Cláudia disse que eles deveriam reclamar porque os defensores devem ser atuantes. Muitos parentes contaram casos de violência policial e reclamaram da forma como são tratados por promotores e juízes, ao que ela respondeu que estaria cada vez mais atuante para que esse tipo de situação não ocorresse mais. A conversa durou bastante tempo e parece ter tirado muitas dúvidas das famílias.

Essa atividade permitiu um espaço de trocas entre os familiares e a defensora, possibilitando àqueles retirar algumas dúvidas quanto à atuação da Defensoria Pública do Estado, contudo, ficou bastante claro que, apesar de a defensora Cláudia Barros ser bastante atuante na temática dos direitos da criança e do adolescente, essa não é a realidade de grande parte da instituição. Os pais não reconhecem nos defensores os representantes de seus filhos, perante o poder judiciário. Nesse sentido, “A mãe começou a nos contar do caso, que ela tinha procurado advogado porque o defensor "não fazia nada" (relato do dia 18.05.2013).

No mês de setembro de 2013 decidimos ir à fila em sábados consecutivos para ver como se desenvolveria a experiência. No dia sete de setembro de 2013, “Uma moça perguntou se a defensora podia se recusar de colocar as testemunhas no processo. Falou que a defensora disse que na maioria das vezes isso só atrapalha e mandou ela fazer uma declaração”. Uma semana depois uma mãe falou sobre o julgamento: “ali quem parece tá julgando mesmo é o promotor, ele que dá a sentença, e o defensor não dá um piu, a juíza pergunta se ele tem algo a dizer e ele diz que não”. No dia dois de novembro de 2013,

uma mãe falou sobre a atuação do promotor: “mas ela disse que o promotor, em audiência, argumentou que “se eles tão recorrendo até pra advogado particular é porque o guri deve ter culpa no cartório mesmo” (!!!!!).

No dia cinco de outubro de 2013, um pai falou sobre suas impressões sobre a lei e o julgamento:

Esse pai se interessou bastante pelo fato de estar cursando Direito, disse que ele gostava de conhecer leis pra poder cobrar dos poderes públicos. Disse que estava sendo acusado de desacato porque em uma invasão de domicílio de policiais em sua casa ele argumentou que eles não poderiam agir daquela maneira porque a lei não permitia isso. A lei estava a favor dele. Além disso, cometeu um ato-não-falho quando disse que conhecia os métodos da audiência, onde "o juiz julga e o promotor e o defensor acusam". Não consegui questionar ele quanto a isso porque fiquei mudo, já que no DECA eu mesmo já vi o defensor concordando com o promotor.

Diante desses relatos, torna-se explícito que o Órgão responsável pela garantia do direito à ampla defesa, ao contraditório e ao devido processo legal costuma se omitir nos processos de ato infracional e apresenta profunda dificuldade em cumprir a sua função de balizador do Estado Democrático de Direito. Como pode ser considerado válido um processo em que a atuação do defensor é irrisória? Essas famílias não são informadas do mínimo necessário para entender a situação de seus filhos. Nesse contexto, não há como falar em efetivação do direito ao devido processo legal. Esse é um exemplo de reforma institucional, promovida pela Constituição de 1988, que ainda está longe de alcançar seu fim substancial.

Além da insatisfação com relação à atuação de defensores, são comuns os relatos sobre a confusão entre os papéis de juiz, promotor e defensor, deixando claro que, muitas vezes, aos olhos dessas famílias e dos adolescentes que estão sendo julgados, parece que todos os agentes estatais envolvidos no processo estão contra o adolescente. Isso corrobora com a necessária crítica que deve ser feita à visão tutelar do processo de ato infracional, que, através do discurso da proteção, impõe uma série de violações aos direitos da juventude. Não se pode dizer que a socioeducação é uma instituição que visa ao bem do adolescente, sob pena de instaurar-se um processo de imposição da moral daquele que julga sobre o adolescente (Rosa, 2006).

Nesse sentido se coloca a necessidade da fala repetida dos familiares. É possível notar em muitos testemunhos, que não fomos os primeiros a ouvir. Apesar de observarmos que muitas pessoas lidam com a situação em silêncio, quem fala não diz apenas uma vez. As palavras vêm de um lugar de busca por legitimidade, por ouvidos atentos que sejam capazes

de apreender o que está sendo dito, porquanto não é o que encontram na relação com as instituições estatais.

Nesse sentido está o relato do dia quatro de maio de 2013, em que foi realizada a oficina com as imagens sobre violência policial, possibilitando um espaço de imbricações coletivas:

Depois de uma rodada ali no cantinho fomos pro outro lado e começamos a passar as fotos. Umãs mães mais afastadas se aproximaram para ver o que era e rapidamente começou uma discussão coletiva. Nos afastamos e tentamos ouvir todas as mães em uma quase meia-lua, mostrando a elas também que o objetivo era fazer a fala circular, e de fato foi o que aconteceu.

Sobre as audiências e os relatos das agressões policiais as mães diziam que as falas dos seus filhos não valem nada lá diante dos juízes: ‘quem vai acreditar neles?’. Falaram a mesma coisa sobre suas próprias falas, dizendo que não há lugar em que sejam escutadas, em que seu discurso tenha validade: “é sempre assim... na audiência também a gente não pode desabafar, tem que falar o que eles querem que a gente fale”. Nessa hora pensei que ia chorar junto com ela, mas estava enganada. Quem estava com os olhos apertados era eu, não ela. Eu não parecia ser a primeira ouvinte de sua crítica, essa mulher falava em tom firme e alto, como quem tem plena convicção do que fala. Eu, no entanto, mantinha a convicção de que esse era justamente o lugar do desabafo, mas tremia tentando pensar na (in)validade do discurso delas frente ao discurso daqueles que tomam as decisões sobre seus filhos. Lembrei agora da nossa discussão de sexta no g10, da discussão de Deleuze e Foucault quando falam que o papel do intelectual seria justamente lutar contra esse poder que barra o saber das massas.

Sobre as verdades barradas, está muito bem colocada a reflexão no relato do dia quatro de maio de 2013:

Quando elas falam então que a lei é assim mesmo coloco que na verdade essa não é a lei, é o que acontece na prática e por isso da importância de falar sobre isso, denunciar, fazer com que essas histórias de dor alcancem mais ouvidos. Mas de quais ouvidos exatamente estamos falando? Saí de lá de novo com aquela sensação de impotência. Como garantir que algo está sendo feito para frear essa máquina de guerra? Como aliviar a dor e a sensação de impotência delas frente a um filho espancado? O que eu posso responder pra elas: onde suas falas ganham validade? O que se faz com todas as denúncias que chegam a ouvidoria? Impunidade para os menores infratores não há, mas para os agentes do Estado... se protegem atrás de uma farda (como uma delas falou).

A invalidade dessas falas está muito ligada à imposição de uma moral burguesa considerada universal, que reforça estereótipos e estimula a criação de estigmas, desumanizando determinados comportamentos atribuídos a classes sociais humildes, que devem ser suprimidas da sociedade ou, pelo menos, mantidas sob controle. No relato do dia dois de setembro de 2013 está descrito o testemunho de uma mãe:

Disse que as pessoas de pele escura sofrem muito preconceito, que as pessoas já saem chamando elas de mãe de marginal. Disse que lá (o ICS) é um lugar horrível, mas que era melhor que o filho dela estivesse lá do que no cemitério. Nos parabenizou mais uma vez e parabenizou também as nossas mães por terem filhas como nós. Falou que queria muito que os filhos dela fossem doutores.

Dessa fala, surge a problematização que permeia a crueldade da realidade que culpabiliza individualmente cada pessoa que não atinge o padrão de “sucesso” difundido na sociedade. Para jovens das classes média e alta, a faculdade é um caminho previsto, enquanto forma de acesso ao mercado de trabalho. De outro modo, para os filhos das famílias que passam pela fila a faculdade dificilmente chega a ser uma possibilidade concreta. A culpa é de quem?

No dia dois de novembro de 2013, uma mãe falou:

Minha sorte é que olho bastante notícia e filme. A gente sabe que isso acontece. Vi o filme da Zuzu Angel. Mataram a mãe pra abafar a história do filho, faz muito tempo, né, mas a gente sabe que isso ainda acontece. Comentei sobre como a televisão mostra as coisas muito diferentes, sempre justificando o que a polícia faz. Ela me disse: - no diário gaúcho saiu uma notícia sobre o meu filho, dizendo que a polícia prendeu três matadores. Matadores? Eles tão malucos? Meu filho trabalha e estuda. E eu gostava daquele jornal. Jornal dos pobre, que a gente pode comprar, mas depois fiquei pensando quanta coisa que não é verdade deve ter ali. Meu filho que sempre dizia, ‘por que tu tá olhando essas notícias de morte?’. Ele sempre falava que a gente não deve julgar pra não ser julgado. Ele não devia tá aqui.

A mesma mãe, nas palavras de outra integrante do grupo:

Imaginei o portão branco, cor de ausência, cor de espera. Sobre a acusação do seu filho, de homicídio, fala que na vila sabem que não, levará várias testemunhas, mas que também para muitos, se foi pego e ta preso aqui, é porque alguma coisa fez. Diz que então não importa, inocentado ou não pela juíza, na vila ele é um assassino. E para sempre vai ser assim o meu guri. Porque é assim que vão olhar pra ele.

O relato dessa mãe é muito singular em suas afirmações. Faz a relação entre o que enfrentavam as mães de presos políticos na ditadura e as mães dos presos políticos de hoje, enquanto selecionados por uma política repressiva análoga ao autoritarismo de outrora, tendo mudado o perfil do inimigo. Ela disse ainda: - a gente sabe que filho de rico não vai preso. Olha o exemplo do Thor Batista...

Demonstra consciência sobre a questão do estigma e sobre como a mídia estimula o preconceito e veicula notícias extremamente sensacionalistas e parciais, violando o princípio do *in dubio pro reu*. Afirma que gostava do jornal, mas a experiência de seu filho afetou-lhe de forma irreversível: - Agora eu conheço o outro lado da moeda. Faço parte das mães da FASE.

Ela sabe que seu filho será sempre um assassino aos olhos de quem não o conhece na comunidade, porque assim o jornal o disse, porque ele foi julgado, e mesmo absolvido, não será inocente, uma vez que o próprio julgamento é uma pena. O estigma está inscrito em seu corpo, como uma marca indelével que será sempre lembrada cada vez que um policial resolver pará-lo.

Outro assunto muito presente na fila é o tratamento precário e desumano destinado aos adolescentes internados na FASE e às próprias famílias que aguardam horas para visitá-los e passam pela humilhação da revista íntima. Os adolescentes são medicados com frequência dentro da FASE. Sem contar que as oficinas disponibilizadas a eles normalmente estão muito longe de sua realidade cotidiana, ou servem apenas para afirmar o lugar que devem ocupar na sociedade: o de proletariado subserviente.

Sobre a situação do ICS e sobre o que passam os adolescentes lá internados, os seguintes relatos:

Essa casa de internação provisória é imunda. Não sei porque a FASE não toma uma providência. Se fosse necessário, a gente mesmo ia ajudar a fazer uma limpeza na casa, porque tá precisando!"; "É muito complicado esse lance de tráfico e da polícia, porque a polícia tá envolvida. Tá envolvida com os grandes, com o pessoal que comanda. A mesma polícia que prende nossos filhos é a que negocia com traficante rico"; " Não sei por que a FASE não monta um atendimento decente para os nossos filhos. O meu entrou com problemas de gagueira e saiu quase nem conseguindo falar. Eles tem que fazer uma coisa."; "Essas revistas íntimas são muito humilhantes. Independente se tu for criança, bebê de colo, tu tem que ser revistado. Eu sei que tem muita mãe que pode botar droga no bebê, mas tem que ter outro jeito de ver isso (Relato do dia 05.07.2013).

Estávamos em um ciclo de conversas sobre medicação (os adolescentes entram por tráfico de drogas e eles voltam da FASE viciados em remédios, que são drogas. COMO ASSIM???) (Relato de 18.05.2013).

Conversei com outra mãe que estava visitando o filho que tinha ido pela primeira vez ao ICS e ela disse que o filho contou que lá eles fazem uma revista surpresa de madrugada! Eles (suponho q os monitores) acordam os guris de madrugada e falam: 'tira a roupa e vai pra esquina', a mãe disse que esquina é o corredor. E ficam todos numa fila pelados (Relato do dia 17.08.2013).

Sempre tento reiterar o quão abusiva são essas agressões de policiais e o (não) tratamento dado lá dentro, marcando pela falta de atendimento (o menino com as costelas quebradas –pelos policiais- não ganhou atendimento médico) ou então o excesso ("meu filho ta tomando um monte de remédio pra dormir") (Relato do dia 04.05.2013).

A mãe insistiu que ele deveria estar internado em um hospital psiquiátrico e não na FASE. Disse que ele já teve três convulsões desde que chegou, porque eles não têm estrutura para atendê-lo (Relato do dia 28.09.2013).

Sobre a revista íntima, um pai falou:

"Me diz por favor que eu não vou ter que ficar pelado para visitar meu filho!!".

A violência dentro da unidade de execução é tamanha, que deu ensejo a uma denúncia articulada por uma mãe no local onde mora e na própria fila, conforme relato do dia 02 de novembro de 2013:

Essa mulher nos contou várias situações de violência lá dentro, das maneiras que os guris lidam com as coisas e das porradas. Ela conversou com várias mães na sua vila e na fila mesmo e articulou uma denúncia coletiva!

Os familiares também ficam submetidos à posição de poder que os técnicos ocupam. Nesse sentido, uma mãe contou:

A técnica do ICS disse a ela para procurar emprego para o filho, porque isso o ajudaria a progredir de medida e depois voltou atrás dizendo que não ia adiantar nada ela fazer isso. Expliquei a ela que a técnica deveria estar equivocada quando mudou de ideia, porque conta muito para a decisão da juíza se o adolescente tem possibilidade de emprego fora da FASE.

Esse poder que os técnicos têm de influenciar nos rumos do processo, de “decidir” se o aprisionado merece ser colocado em liberdade, Foucault explica como o fracionamento do poder legal de punir. Dessa forma, surgem juízes anexos que tem mecanismos legais de punição em suas mãos (Foucault, 1987).

Um testemunho bastante denso com relação a esse assunto, mas também com relação à discriminação por parte do judiciário e sobre a dificuldade de cuidar dos filhos frente à necessidade do trabalho, foi o relatado no dia 29 de setembro de 2013:

[...] continuou falando sobre como elas são humilhadas na FASE, sobre como tem que lidar com a indiferença das técnicas. Disse que a FASE não recupera ninguém. Que na primeira vez que o filho dela foi pra FASE tinha roubado um boné de 10 reais e que depois que voltou da FASE tinha os telefones de traficantes e matadores de aluguel. Falou que na primeira vez ela pagou advogado particular, mas que a própria juíza disse que não adiantava ela pagar advogado. Afirmou que a culpa não é dela, que ela tem que trabalhar, que a escola cobra coisas que ela não pode fazer por causa do trabalho. Disse pra nós que depois eles vem pra cá e tem que fazer oficina de fuxico. Esse é o castigo? O guri anda com arma na rua e vem pra cá fazer fuxico. O que eu faço com meu filho depois que ele sair daqui? Continuamos falando com ela por mais um tempo e depois nos despedimos. Depois de tudo que ela disse, fiquei pensando se não dou falsas esperanças quando digo pras mães procurarem o defensor e não desistirem de influenciar no processo [...]

A fala dessa mãe diz muito sobre a falácia da ressocialização, que esconde uma realidade de controle e docilização dos adolescentes considerados desviados. Na rua, o adolescente tem o poder de carregar uma arma e na FASE é obrigado a participar de oficinas que não contribuem para criar outro horizonte de visibilidade a ele. Nas suas palavras: -“É esse o castigo”? A essa pergunta se pode responder afirmativamente. A docilização, a vigilância, o status de delinquente, o esquadrinamento da personalidade fazem parte da pena imposta (Foucault, 1987).

Outro ponto bastante contundente: ela chegou a pagar advogado, mas a juíza advertiu que não adiantaria, como quem diz que a sentença já está dada antes mesmo da audiência de instrução e julgamento. O que pode uma mãe diante do poder de uma juíza?

Sobre o processo de transformação do infrator em delinquente, nos falamos outros relatos:

Perguntei a ela o que tinha acontecido e ela me contou que o filho dela foi pego por tráfico uma vez, mas que pagou pelo que fez, só que desde então o mesmo policial que o prendeu na boca tem perseguido ele. Dessa vez o que aconteceu foi que a polícia estava fazendo uma batida policial na boca e o filho dela estava passando por lá porque foi pegar uma ferramenta que o chefe havia pedido. Ao ver o guri passando, o policial o reconheceu e o levou preso. Ela está muito revoltada com a situação, porque o filho está trabalhando há um ano e foi preso por algo que ele já pagou. O chefe dele, inclusive escreveu uma carta para a juíza, comprovando que ele trabalha lá há bastante tempo e que é um bom empregado. Ela disse que falaram muito sobre esse outro processo na audiência e que ela não consegue se conformar que ele tenha que pagar de novo por algo que fez no passado. Falei pra ela sobre o que ela poderia fazer nessa situação, mas logo ela me disse que já estava fazendo tudo que podia ser feito e que a defensora que a atendeu estava ajudando bastante, então percebi que a necessidade dela era mais de conversar mesmo e ficamos mais um tempo falando sobre toda a situação que envolveu a apreensão do filho e sobre como é difícil conviver com a postura dos policiais dentro da comunidade. Ela disse que eles estão sempre batendo lá na boca e que se tu estiver passando por lá, se ferra, mas que não tem como não passar por lá, porque a boca é caminho para onde ela mora. No fim, perguntei o nome dela e ela perguntou o meu e me agradeceu por eu ter escutado”(Relato do dia 27 de outubro de 2012).

A reincidência nas ‘quedas’, interrupções nas PSCs daqueles que haviam sido “condenados” a essas, a truculência e birra dos policiais de determinadas regiões com os adolescentes que eram pegos uma segunda ou terceira vez (“o fulano é morador lá do bairro, e já disse pro meu guri que se pegar ele de novo, enxerta ele”; “é complicado, por que o brigadiano pega implicância com os filhos da gente e aí tudo que eles fazem é errado”; “aí ele diz: ‘poh, beltrano, de novo?’, e é de novo mesmo, por que meu guri vacilou outra vez”). Outro ponto de encontro entre as histórias é a vizinhança onde as mesmas acontecem: dois seis/sete casos que ouvi, todos eram de moradores e detenções ocorridas na Bom Jesus ou na Restinga(Relato do dia 23.06.2012).

Esses relatos também dizem da separação entre proletariado e subproletariado e da assimilação da moral burguesa por aquele. A plebe não proletarizada é vista pelos proletarizados como imoral e perigosa. Dessa forma é balizada a relação entre polícia e

juventude. Grande parte dos policiais vivem no mesmo bairro dos jovens selecionados pelo sistema penal juvenil e os enxergam como marginais, tendo em vista sua não adesão ao mercado de trabalho (Foucault, 1979).

Outras questões também apareceram nos relatos, como o excesso na internação provisória, a visão tutelar da FASE, que ainda está difusa na sociedade por resquícios do Código de Menores e da doutrina da “situação irregular”, a falta de políticas públicas voltada à juventude para um cuidado em liberdade, o peso do trabalho que impede as famílias de estarem mais tempo com seus filhos. Nesse sentido:

Elas me disseram que se fala em 45 dias pra todos que vão pela primeira vez, que é um castigo! Imagino que de fato sejam os 45 dias ao máximo de internação provisória, mas de qualquer forma não duvido nem um pouco da forma que isso tem sido falado pelos juízes(Relato do dia 17.08.2013)

Quando chegamos ali na frente, presencio a conversa de um monitor com alguns familiares, falando sobre as atividades que os guris tem la dentro. Explica que na IP não tem muita coisa mesmo, mais umas “oficininhas”, mas que quando pegam ISPAE (fala na sigla, sem explicá-la) aí sim, tem coisa o dia inteiro. Diz que não costuma deixar que eles ouçam funk porque tem muito palavrão, muita coisa feia, mas que quando eles estão bem comportadinhos ele até põe um Racionais pra eles ouvirem. Fala aparentemente orgulhoso das atividades, das condições e das oportunidades que a instituição propicia, afirmando que muitas vezes estão melhor aqui do que em casa porque aqui eles tem tudo... 5 refeições diárias, cursos, regras(Relato do dia 19.09.2013)

Eles não tem o que fazer depois da escola, então vão pra rua e se metem nessas coisas” → falamos sobre a falta de políticas públicas pra adolescentes! Tem mais coisa pra quem cometeu ato infracional do que pra quem não cometeu (Relato do dia 22.12.2012).

Expressou sua angústia quanto à grana que os adolescentes ganham no tráfico, embora gastem quase tudo nas próprias drogas. É difícil o jovem sair do tráfico, porque ele não ganha quase nada no mercado de trabalho. E, mesmo ingressando, segundo ele, o tráfico acaba sendo o complemento da renda mensal (Relato do dia 05.10.2013).

[...] porque assim como tem policial e policial, tem mãe e mãe. O filho pode ter errado, mas a mãe não o abandona. Bate forte no peito e fala: é o meu filho... Essas mães aqui, a maioria é trabalhadora, sustentam os filhos! (Relato do dia 04.05.2013).

Diante desses testemunhos, não é possível ao grupo Coletivo Fila permanecer inerte. Sempre estive presente nos relatos, considerações sobre o que os integrantes sentem, sobre como veem a fila e sobre como é esse lugar da fila, que é na verdade um não lugar. Um espaço-tempo atravessado pela inconstância da espera e da descontinuidade, que traz, em cada história singular, subjetivações comuns, que mesmo deslocadas pelo desencontro, falam de uma verdade coletiva e barrada, que vem à tona nesse lugar indesejado a que são levadas essas famílias pela seletividade do sistema penal juvenil.

No processo de construção de um espaço de escuta, acolhimento e retirada de dúvidas, que nunca se esgota, o Coletivo é desafiado a todo o momento a abandonar uma zona de conforto para tornar possíveis relações de transformação. Por vezes, é preciso lidar com o esvaziamento dos significados do trabalho, que se enfrenta através do apoio mútuo, da restituição e nas próprias palavras dos familiares com quem se compartilham as vivências da fila:

Depois que cheguei em casa mandei um email pro grupo e na resposta da Gislei mais uma vez veio o que já sabemos e por vezes, no meio do tumulto nos esquecemos: nós as estamos escutando, proporcionando um momento em que seus discursos tenham valor. Realmente é um desafio a cada vez. Discutimos e rediscutimos mil questões nas quartas, mas chegar lá no sábado e ouvir da boca delas tudo isso não é apenas uma experiência, é como se fôssemos atacados por um turbilhão de experiências ao mesmo tempo, cada uma nos socando por um lado, sem muito tempo para prepararmos uma defesa (Relato do dia 04.05.2013).

[...] a gente espera ajuda de lá (apontando pro ics) mas é aqui que a gente ganha ajuda e força (nesse espaço) (!!!!!) (Relato do dia 02.11.2013).

As falas dos familiares dizem de algo que não se pode silenciar, apesar da dificuldade de ser dito. Contam de um passado que nunca deixou de estar presente. A tortura, a violência, a vigilância compõe uma realidade diária na vida dessas pessoas, que tem suas casas invadidas a qualquer tempo. A polícia é vizinha e, se não tem autorização judicial, tem autorização midiática e de um senso comum antidemocrático e sem memória.

O judiciário faz sua parte para completar o quadro de violação a que essas pessoas estão submetidas: com seus jargões inacessíveis, defensores incógnitos, promotores e juízes destilando preconceito em suas acusações e sentenças prontas. A falta de qualquer amparo que possa tornar possível uma compreensão do que estão passando: ninguém explica nada a eles. Aos olhos da sociedade de controle, são eles que devem explicações à polícia por suas características indesejadas. Todavia, suas falas, enquanto denunciadoras de uma política autoritária, não tem validade. A violência que sofrem é invisível. Não é violência- é “tática de segurança pública”. Até quando?

Como causadores da violência, seus filhos são “pegos”, espancados e encarcerados, mas é tudo para sua própria proteção. A socioeducação tratará de impor-lhes as regras que nunca seguiram e profissionalizá-los para um mercado de trabalho precário. Maconha não se pode usar, mas o remédio tarja preta vem junto com a comida. E nesse processo, tornam-se objetos de saber-poder. Sobre eles recairá um poder de vigilância. Serão sempre lembrados pela autoria de um crime. Mas o autoritarismo é passado...

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No primeiro capítulo procurou-se estabelecer um panorama sobre a Justiça de Transição e sua trajetória na sociedade Brasileira. A partir disso, avaliou-se que o principal pilar do processo justransicional no país é o da reparação, que estimula políticas de memória e verdade, trazendo à tona as versões não oficiais sobre o período autoritário brasileiro e reconhecendo o direito de resistência a seus perseguidos. Todavia o pilar das reformas institucionais não é amplamente debatido no Brasil, tendo ocorrido alterações muito incipientes nas instituições brasileiras, principalmente no que se trata do Poder Judiciário e da Segurança Pública.

Ademais, as reformas levadas a cabo na transição do regime militar para a democracia foram balizadas sob o viés da redemocratização e não da justiça de transição, o que evitou um debate aprofundado sobre as violações do passado que ensejaram a necessidade das reformas institucionais, tendo estas um caráter muito mais formal do que substancial. Isso se deveu, em grande parte, à influência do regime sobre a transição, que foi conduzida pelos próprios governantes da ditadura.

No último ponto do primeiro capítulo procedeu-se à análise dos legados autoritários na democracia brasileira, que se encontram arraigados no poder judiciário, enquanto composto, em sua maioria, por uma elite conservadora, que mantém uma mentalidade autoritária continuada pela ausência de expurgos. Nesse sentido, também as instituições de segurança pública conservam posturas autoritárias em sua configuração militar.

Demonstrou-se que, apesar de a atuação higienista das polícias do Brasil datar de um tempo histórico muito anterior à ditadura, no período do regime militar houve o aperfeiçoamento de técnicas de perseguição e tortura e o seu recrudescimento, enquanto órgão de repressão aos “subvesivos” e pobres. Nesse sentido, as polícias brasileiras continuam atuando na lógica de cassar ao inimigo, que agora é personificado na juventude negra e pobre.

No Capítulo II, buscou-se analisar como se dá a construção do perfil do inimigo através da seletividade do sistema penal, que perpassa o sistema penal juvenil. A exploração midiática dos crimes cometidos por indivíduos de classes sociais pouco abastadas, a omissão com relação ao massacre de moradores de favelas e periferias, o estímulo a persecução de estereótipos marcados pelo estigma, a tendência internacional de desmantelamento do Estado Social e concomitante configuração do Estado Penal são processos que influenciam fortemente a política criminal brasileira.

Além disso, os resquícios de uma visão tutelar nos processos de ato infracional, herdada do Código de Menores, de 1979, levam à violação de garantias constitucionais voltadas à juventude. A negação do caráter sancionatório da medida socioeducativa submete os adolescentes à discricionariedade de promotores e juízes, que impõe uma moral burguesa e excludente, com a justificativa de proteção. Essa postura remete à doutrina da “situação irregular”, que foi abolida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, mas que, entretanto, permanece presente na *práxis* dos julgamentos de ato infracional, corroborando com a manutenção de uma prática herdada do período autoritário não em forma, mas em substância.

Ainda, tratou-se sobre uma política de tratamento destinado à juventude, que cria um perfil delinquente, tornando os adolescentes selecionados pelo sistema penal juvenil objetos de saber, passíveis de controle através da vigilância de suas condutas. As medidas socioeducativas estão inseridas em um processo, que engloba procedimentos complexos de docilização, neutralização e esquadramento da personalidade de jovens considerados desviados.

No Capítulo III, buscou-se relacionar a realidade denunciada pelos testemunhos de familiares de adolescentes internados na FASE, relatados pelos integrantes do Coletivo Fila, com a construção teórica elaborada no desenvolvimento do presente Trabalho. Os relatos trazem fragmentos de uma verdade barrada, que fazem vir à tona a imagem de uma postura violenta das polícias do Estado, que utilizam indiscriminadamente a tortura como instrumento de trabalho. Para muito além disso, as palavras das pessoas que passam pela espera da fila, desvendam um sistema complexo de poder que mantém essas pessoas submetidas a uma situação de violência e discriminação extremas. Os próprios familiares falam sobre relações de classe e de poder, que permeiam a realidade em que vivem. Reconhecem a ligação entre passado autoritário e violações de direitos na democracia.

Assim, responde-se ao problema proposto. Há resquícios autoritários nos procedimentos de apuração do ato infracional, seja pela forma como os adolescentes são apreendidos pela polícia, passando por sessões de tortura física e psíquica, seja pelo foco da política criminal e do sistema penal, que vê na juventude negra e pobre o inimigo na atualidade, seja pelo tratamento discriminatório destinado a essa população por juízes e promotores herdeiros de uma mentalidade conservadora arraigada no poder judiciário.

Quanto à verificação da hipótese, é possível dizer que o contexto da repressão existente na sociedade brasileira hoje é fortemente influenciado por legados autoritários da ditadura militar, que impedem a construção de uma democracia substancial. A manutenção da conformação militar das polícias, o conservadorismo e a forma de organização do poder

judiciário, além da ineficácia de órgãos democráticos, como a defensoria pública, denotam a dificuldade que a democracia brasileira apresenta em se tornar substancial.

A justiça de transição no Brasil, apesar de demonstrar grandes avanços na política de reparação e no reconhecimento e enfrentamento de um passado autoritário, através do devir da memória, ainda tem um grande caminho a trilhar na democracia do país, tendo em vista sua pouca expressividade em processos de reformas institucionais e implementações democráticas efetivas. Desse modo, é preciso afirmar que ainda existem perseguidos políticos no país, que denotam continuidades entre autoritarismo e democracia, marcada por incompletudes do enfrentamento ao passado.

REFERÊNCIAS

- ABRÃO, Paulo. *A lei de anistia no Brasil: as alternativas para a verdade e a justiça*. Rio de Janeiro: Acervo, 2011.
- ABRÃO, Paulo; TORELLY, Marcelo D.. Justiça de transição no Brasil: a dimensão da reparação. In: *Repressão e memória política no contexto Ibero-Brasileiro: estudos sobre Brasil, Guatemala, Moçambique, Peru e Portugal*. Brasília: Ministério da Justiça, Comissão de Anistia; Portugal: Universidade de Coimbra, Centro de Estudos Sociais, 2010.
- AGAMBEN, Giorgio. *O que resta de Auschwitz: o arquivo e a testemunha*. Tradução de Selvino J. Assman. São Paulo: Boitempo, 2008.
- ARENDT, Hannah. *Entre o Passado e o Futuro*. Tradução de Mauro W. Barbosa. São Paulo: Perspectiva, 2011.
- BACILA, Carlos Roberto. *Estigmas: escrito a partir de duas obras inacabadas sobre preconceitos*. Novos Estudos Jurídicos, 2008.
- BARATTA, Alessandro. *Criminología Crítica Y Crítica Del Derecho Penal: Introducción a La sociología jurídico-penal*. Argentina: Siglo XXI, 2002.
- COSTA, Ana Paula Motta. *As garantias processuais e o direito penal juvenil: como limitenaaplicação da medida socioeducativa de internação*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Ed., 2005.
- FILHO, José Carlos Moreira da Silva. *O julgamento da ADPF 153 pelo Supremo Tribunal Federal e a inacabada transição democrática brasileira*, 2010. Disponível em: <http://idejust.wordpress.com/2010/07/09/o-julgamento-da-adpf-153-pelo-stf-e-a-inacabada-transicao-democratica-brasileira/>. Acesso em novembro de 2013.
- FILHO, Kleber Prado. Uma breve genealogia das práticas jurídicas no ocidente. In: *Psicologia e sociedade*. 2012
- FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir: nascimento da prisão*. Tradução de Raquel Ramallete. Rio de Janeiro: Vozes, 1987.
- FOUCAULT, Michel. Sobre a justiça popular. In: *Microfísica do poder*. Organização e tradução de Roberto Machado. Rio de Janeiro: Graal, 1979.
- FREIRE, Paulo. *Extensão ou Comunicação?* Tradução de Rosisca Darcy de Oliveira. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1983.
- GINZBURG, Jaime. Escritas da tortura. In: *O que resta da ditadura: a exceção brasileira*. São Paulo: Boitempo, 2010.
- GOFFMAN, Erving. *Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada*. Tradução de Márcia Bandeira de Mello Leite Nunes. Rio de Janeiro: LTC- Livros Técnicos e Científico Editora S.A., 1988.

GONÇALVES, DanyelleNilin. Os múltiplos sentidos da anistia. In: *Revista anistia política e justiça de transição/ Ministério da Justiça- N. 1*. Brasília: Ministério da Justiça, 2009.

INTERNACIONAL, Anistia. *Documento - Brasil. "Entran disparando": La actuación policial en las comunidades socialmente excluidas*. Disponível em: <http://www.amnesty.org/es/library/asset/AMR19/025/2005/es/d6c16d41-d49c-11dd-8a23-d58a49c0d652/amr190252005pt.html>. Acesso em novembro de 2013.

KEHL, Maria Rita. Tortura e sintoma social. In: *O que resta da ditadura: a exceção brasileira*. São Paulo: Boitempo, 2010.

LOURAU, René. *Análise Institucional e Práticas de Pesquisa*. Rio de Janeiro: UERJ, 1993.

MELLO, Sílvia Leser. A violência urbana e a exclusão dos jovens. In: *As artimanhas da exclusão: análise psicossocial e ética da desigualdade social*. Petrópolis: Editora Vozes, 2001.

NICODEMOS, Carlos. A natureza do sistema de responsabilização do adolescente autor de ato infracional. In: *Justiça, Adolescente e Ato Infracional: socioeducação e responsabilização*. São Paulo: ILANUD, 2006.

PAULON, Simone Mainieri. A análise de implicação como ferramenta na pesquisa-intervenção. In: *Psicologia e sociedade*. 2012

PEDROSO, Regina Célia. *Estado Autoritário e Ideologia Policial*. São Paulo: Fapesp, 2005.

PEREIRA, Anthony. *Ditadura e Repressão: O autoritarismo e o estado de direito no Brasil, no Chile e na Argentina*. Tradução de Patrícia de Queiroz Carvalho Zimbres. São Paulo: Paz e Terra, 2010.

PEREIRA, Anthony. Prefácio. In: TORELLY, Marcelo D.. *Justiça de Transição e Estado Constitucional de Direito: perspectiva teórico-comparativa e análise do caso brasileiro*. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

RIBEIRO, Lucas Cabral. *História das polícias militares no Brasil e da Brigada Militar no Rio Grande do Sul*. São Paulo: Anais do XXVI Simpósio Nacional de História- ANPUH, 2011.

ROSA, Alexandre Moraes. Imposição de medidas socioeducativas: o adolescente como uma das faces do homo sacer (Agamben). In: *Justiça, Adolescente e Ato Infracional: socioeducação e responsabilização*. São Paulo: ILANUD, 2006.

SHECAIRA, Sergio Salomão. *Sistema de garantias e o direito penal juvenil*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008.

SPOSATO, Karyna Batista. Princípios e garantias para um direito penal mínimo. In: *Justiça, Adolescente e Ato Infracional: socioeducação e responsabilização*. São Paulo: ILANUD, 2006.

SWENSSON, Lauro Joppert Junior. “Ao julgar a justiça, te enganas”, apontamentos sobre a justiça da justiça de transição no Brasil. In: *Revista anistia política e justiça de transição/ Ministério da Justiça- N. 4*. Brasília: Ministério da Justiça, 2011.

TORELLY, Marcelo D.. *Justiça de Transição e Estado Constitucional de Direito: perspectiva teórico-comparativa e análise do caso brasileiro*. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

TORELLY, Marcelo D.. Justiça transicional, memória social e senso comum democrático: notas conceituais e contextualização do caso brasileiro. In: *Repressão e memória política no contexto Ibero-Brasileiro: estudos sobre Brasil, Guatemala, Moçambique, Peru e Portugal*. Brasília: Ministério da Justiça, Comissão de Anistia; Portugal: Universidade de Coimbra, Centro de Estudos Sociais, 2010.

WACQUANT, Loïc. *As prisões da miséria*. Tradução de André Telles. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *Em Busca De Las Penas Perdidas: deslegitimación y dogmática jurídico-penal*. Bogotá: Editorial Temis, 1990.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A palavra dos mortos: conferências de criminologia cautelar*. São Paulo: Saraiva, 2012.

ZYL, Paul Van. Promovendo a justiça transicional em sociedades pós-conflito. In: *Revista anistia política e justiça de transição/ Ministério da Justiça- N. 1*. Brasília: Ministério da Justiça, 2009.